

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 04/2024 - DSAP/PMDF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, doravante denominada PMDF, representada pelo Coronel QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP da PMDF, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, finanças, e contábil do Distrito Federal e na lei de organização básica da Corporação, torna pública a abertura do credenciamento de empresas sediadas no Distrito Federal com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Portaria PMDF n. 558, de 17 de abril de 2007, sujeitando-se às disposições contidas na lei e nas condições previstas neste Edital, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para prestação, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM MEDICINA LABORATORIAL, em valor estimado de R\$ 21.523.706,33 (vinte e um milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e seis reais e trinta e três centavos)** para um período de 12 (doze) meses consecutivos, de modo a atender os beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.pmdf.df.gov.br/> (gratuitamente) em PDF ou, em consonância com o art. 174, § 2º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP. As empresas que obtiverem o edital se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da PMDF e no Portal Nacional das Contratações Públicas, as possíveis alterações. Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio dos telefones (61) 3190-8091 e (61) 3190-8092 ou do e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br. A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

Este edital de credenciamento, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, permanecerá aberto para as empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas interessadas que cumpram os requisitos previstos nele, desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, por tempo indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas, com fundamento no art. 74, inc. IV, c/c art. 79, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de **ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM MEDICINA LABORATORIAL** (serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT no grupo Medicina Laboratorial / Patologia Clínica, envolvendo a interpretação de testes químicos, físicos, físico-químicos, morfológicos e biológicos aplicados nos pacientes, conforme discriminado abaixo, abrangendo todos os procedimentos descritos na lista referencial dos procedimentos de SADT em medicina laboratorial/patologia clínica constantes da Tabela de Procedimentos da PMDF, que poderão ser realizados em caráter eletivo ou de urgência e emergência, pela CREDENCIADA), aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, preferencialmente pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, a qualquer tempo enquanto este edital estiver vigente.

2.1.1. Quaisquer alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.

2.2. Caberá ao Diretor de Planejamento de Gestão de Contratos - DPGC do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, da Polícia Militar do Distrito Federal, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante deste Edital, decidir sobre a impugnação do instrumento convocatório, no prazo de três dias úteis, e, neste mesmo prazo, prestar os esclarecimentos requeridos, em conformidade com o parágrafo único do art. 164 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados para os interessados no site da PMDF no espaço "SAÚDE", "Credenciamento de empresa da área de saúde", bem como pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividades do objeto e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

3.1.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, poderão participar deste credenciamento, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme Parecer n. 131/2021 - PRCONS/PGDF.

3.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, empresas, associações, cooperativas ou assemelhadas que, por qualquer motivo:

3.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal, distrital ou estejam presentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art. 91, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos art. 156, inc. III, da Lei n. 14.133/2021.

3.2.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PMDF, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei n. 8.666/1993.

3.2.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

3.2.5. Tenham entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, policiais militares ativos e inativos, estes últimos na reserva remunerada, nos termos da lei.

3.2.6. Estejam inseridas nas hipóteses elencadas no Decreto Distrital n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.2.7. Encontrem-se em processo de dissolução, falência ou liquidação.

3.2.8. Empreguem mão de obra infantil em qualquer fase da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital n. 5.061/2013.

3.3. Os serviços deverão ser executados na sede e/ou nas filiais da credenciada, podendo ser executados nas instalações indicadas pela credenciante após decisão da Comissão Permanente de Credenciamento em Saúde - CPCAS. É possível estender o conceito de "sede da credenciada" ao domicílio do beneficiário, quando o credenciamento visar prestação de serviço em saúde no domicílio do beneficiário, devido a condição de saúde que inviabilize seus deslocamentos, amparado por prescrição médica.

3.4. A credenciada deverá possuir toda infraestrutura e aparato técnico necessários para atendimento em cada especialidade que se credenciar, além do suporte de diversas especialidades médicas e de todos os profissionais de saúde necessários para prestação adequada dos serviços em que estiver credenciada.

3.5. O oficial médico da PMDF, quando devidamente habilitado e cadastrado junto a credenciada, poderá, mediante ordem de serviço exarada pelo Diretor de Assistência à Saúde - DAS/DSAP, realizar procedimentos cirúrgicos, utilizando para tanto toda a estrutura logística e equipes disponibilizadas pela credenciada, observando que nestes casos, na confecção da fatura hospitalar, em hipótese alguma se incluirá honorários médicos referentes ao médico e/ou equipe de cirurgias da PMDF. A equipe cirúrgica será composta preferencialmente por oficiais médicos ou dentistas (cirurgias bucomaxilofacial) da PMDF, devendo haver disponibilidade de outros profissionais da PMDF na impossibilidade de haver médicos/dentistas (cirurgias bucomaxilofacial) policiais militares disponíveis para o procedimento.

3.5.1. A ordem de serviço supracitada deverá ser anexada à fatura hospitalar, bem como especificar, dentre os membros da equipe cirúrgica, os policiais militares que atuaram no procedimento.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada deverá inscrever-se apresentando a documentação exigida nos números 4.3, 4.4 e 4.5 deste edital, o que implica na aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

4.1.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.2. Os documentos exigidos devem ser entregues, preferencialmente, pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, sendo que, neste caso, os documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados em formato PDF, com função OCR, ou entregues na sede da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h.

4.3. A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos, após recebidos, serão autuados em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e submetidos a análise. Caso a solicitação de credenciamento ou a documentação apresentada não preencha os requisitos do edital ou apresente irregularidades que dificultem a análise, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis ao proponente para que emende ou complemente a documentação, conforme art. 152 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

4.4. **O proponente ao credenciamento deve atender ao seguinte:**

4.4.1. Preencher solicitação de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II deste edital, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, à qual deve ser anexada a documentação exigida no edital. A solicitação deve ser preferencialmente digitada e impressa em papel timbrado ou com logomarca da empresa.

4.4.2. Informar o destinatário, o número do edital de credenciamento de referência, a identificação (Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral - RG e profissão) do representante (munido de procuração, se for o caso), a razão social e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa, o endereço eletrônico, o e-mail, o telefone de contato e o domicílio do estabelecimento.

4.4.3. Relacionar os serviços a que se propõe a executar, por código de serviços constantes da tabela de referência adotada pela PMDF, com indicação de dias e horários de atendimento, assim como dos equipamentos disponíveis.

4.4.4. Relacionar o(s) nome(s) do(s) proprietário(s), sócio(s), quotista(s), diretor(es), presidente(s), responsável(eis) técnico(s), observando-se as demais formalidades exigidas no edital.

4.4.5. Declarar o corpo clínico da empresa disponível para a prestação dos serviços de que trata este edital e seus anexos, com as respectivas formações e habilitações e, quando legalmente exigível, a especialização nas respectivas áreas.

4.4.6. Declarar a existência ou não de terceirização de serviços e de fornecimento de mão de obra.

4.4.7. Declarar que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para o funcionamento dos serviços a serem prestados.

4.4.8. Indicar o número da agência e da conta corrente junto ao Banco Regional de Brasília S/A - BRB para crédito dos pagamentos.

4.4.9. Datar a solicitação de credenciamento e demais anexos, os quais deverão ser assinados pelo responsável legal.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação ao credenciamento, que devem seguir anexos solicitação descrita no item anterior, são no mínimo os seguintes:

4.5.1. **Para a habilitação jurídica:**

4.5.1.1. Registro Empresarial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa MEI, Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal.

4.5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou de consolidações respectivas.

4.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.2. **Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:**

4.5.2.1. Prova de inscrição do CNPJ no Ministério da Economia - ME.

4.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

4.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

4.5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal.

4.5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual ou municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do seu domicílio ou da sua sede.

4.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5.3. **Para a comprovação da qualificação técnica:**

4.5.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos, além de outros exigidos no edital:

4.5.3.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) nos moldes do descrito do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.5.3.1.2. Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e, quando legalmente exigível, no conselho profissional correspondente (Coren e outros).

4.5.3.1.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4.5.3.1.4. Termo de responsabilidade técnica expedido pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

4.5.3.2. Os responsáveis técnicos deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5.3.2.1. Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional.

4.5.3.2.2. Documento oficial onde conste o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do Registro Geral - RG, emitidos na forma da legislação vigente.

4.5.3.3. Relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o CPF e, no que couber, o registro no conselho de classe respectivo.

4.5.3.4. Licença para funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

4.5.3.5. Certificado de licenciamento do Distrito Federal.

4.5.3.6. Relação do corpo clínico contendo nome completo do profissional, CPF, RQE, especialidade e inscrição no conselho respectivo.

4.5.3.7. Relação das instalações físicas que a empresa dispõe para executar os serviços (salas de coleta de material para exames, instalações para exames diagnósticos e outros).

4.5.3.8. Relação do aparelhamento/equipamentos que a empresa dispõe para executar os serviços

4.5.3.9. dos certificados de licenciamento:

4.5.3.9.1. No momento da habilitação, deverão ser apresentados pelo interessado, todos os certificados de licenciamento necessários para o exercício da atividade à qual pretende se credenciar.

4.5.4. **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:**

4.5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias.

4.5.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento. Apresentar cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento.

4.5.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.4.3. A sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

4.5.4.4. O memorial de cálculo dos índices abaixo, deverá ser apresentado em papel timbrado, necessariamente assinado pelo seu representante legal e por contador.

4.5.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.5.4.6. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão apresentar justificativa por escrito demonstrando com outros documentos o regular cumprimento da obrigação.

4.5.4.7. A exigência constante na alínea anterior visa preservar a Administração de eventuais demandas, no que concerne às condições financeiras da empresa credenciada para prestar o serviço objeto deste Edital de Credenciamento.

4.5.5. **Para outras comprovações:**

4.5.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como do fiel cumprimento do estabelecido nos termos do art. 53 do Decreto Federal n. 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.5.5.2. Declaração, sob as penas da lei, de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 3.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo V.

4.5.5.3. Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração, conforme modelo constante do Anexo III.

4.5.5.4. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012 conforme modelo constante do Anexo VII.

4.5.5.5. Certidões negativas correccionais (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitidas através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.6. As empresas que apresentarem a certidão do Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF válido não precisarão apresentar os documentos referente à habilitação jurídica (4.5.1.), regularidade fiscal, social e trabalhista (4.5.2.) e qualificação econômico-financeira (4.5.4.).

4.5.7. Caso o participante seja associação, cooperativa ou assemelhada de médicos, estará obrigado a apresentar aqueles documentos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação.

4.5.8. Caso o participante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.5.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.5.9. Documentos sem prazo de validade devem ter sido expedidos até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega.

4.5.9.1. Excetuam-se os documentos que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminada.

4.5.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em vernáculo. Os documentos originalmente redigidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. O sócio ou representante legal, devidamente identificado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de habilitação ao credenciamento e a responder pela empresa que representa em todos os atos e efeitos previstos neste edital e seus anexos.

5.2. Em relação ao representante legal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia).

5.2.2. Procuração que, na forma de lei, comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida com finalidade específica para o credenciamento da empresa (original e cópia).

5.2.3. Original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

5.3. O representante da empresa participante deverá entregar seus documentos de identificação juntamente com os documentos de habilitação.

6. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. A solicitação de credenciamento e os documentos exigidos para habilitação, após apresentados, serão analisados e julgados por comissão constituída pela Corporação, em conformidade com as exigências deste edital, e tomando como base o disposto na legislação pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega total dos documentos, prorrogados por igual período.

6.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.3. Após análise da documentação apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada, com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da proponente e da aceitação da proposta na forma apresentada.

6.4. Para efeitos de constatação do cumprimento dos requisitos exigidos no edital, será realizada vistoria técnica nas instalações da instituição proponente e emitido parecer técnico sobre a sua regularidade.

6.4.1. A vistoria técnica será previamente agendada com a participante de credenciamento.

6.4.2. A vistoria técnica consistirá, no mínimo, na avaliação dos seguintes quesitos:

6.4.2.1. Verificar o cumprimento do previsto no Termo de Referência, notadamente quanto à certificação de formação dos profissionais de equipe mínima, nos respectivos métodos e áreas de estudo.

6.4.2.2. Se a empresa atende integralmente os serviços propostos nos termos deste Edital e seus anexos.

6.4.2.3. Localização: se a empresa está localizada no endereço fornecido na documentação apresentada.

6.4.2.4. **Instalações:**

6.4.2.4.1. Se a empresa dispõe das instalações descritas na Relação das Instalações Físicas.

6.4.2.4.2. Condições físicas do local, inclusive quanto à segurança.

6.4.2.4.3. Disposição e organização dos diversos setores (áreas administrativas, técnicas e especializadas). Se estão distribuídos de forma a facilitar a rapidez e eficiência nos atendimentos.

6.4.2.4.4. Se há disponibilidade de sanitários ao público, bem como sanitários e vestiários para o pessoal administrativo, técnicos e profissionais de saúde, em quantidade suficiente.

6.4.2.5. **Equipamentos:**

6.4.2.5.1. Se a empresa dispõe dos aparelhos/equipamentos descritos na relação do Aparelhamento/Equipamentos, previsto no edital e seus anexos.

6.4.2.5.2. Verificar a disponibilidade e o número de ambulâncias, próprias ou terceirizadas, com os equipamentos necessários para o transporte de pacientes críticos em funcionamento, quando previsto em Termo de Referência.

6.4.2.6. **Condições de atendimento:**

6.4.2.6.1. Se os horários de atendimento estão em conformidade com a descrição da solicitação de credenciamento.

6.4.2.6.2. Se a empresa possui pessoal de apoio técnico especializado em quantidade e formação adequadas ao bom funcionamento das rotinas para realização do(s) serviço(s) proposto(s).

6.4.2.6.3. Se a empresa possui pessoal administrativo em quantidade suficiente para o bom atendimento aos usuários.

6.4.2.7. **Condições de higiene:**

6.4.2.7.1. Se nos ambientes acessíveis aos usuários, áreas restritas de uso dos técnicos e profissionais de saúde, a higiene é adequada.

6.4.2.7.2. Se há higienização de equipamentos e esterilização de instrumentos de forma adequada.

6.4.3. A vistoria técnica deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir de solicitação da vistoria, confirmando ou não a adequação da empresa ao previsto no edital e seus anexos.

6.4.3.1. Na hipótese de parecer desfavorável, no mínimo, deverá constar:

6.4.3.1.1. A exigência legal não atendida, conforme edital ou Termo de Referência.

6.4.3.1.2. Os motivos de se entender existir descumprimento.

- 6.4.4. Caso o participante seja caracterizado como associação, cooperativa ou assemelhada, está obrigado a atender os quesitos compatíveis com a sua natureza e condição de funcionamento, observando-se em todos os casos as disposições legais pertinentes no momento do julgamento da solicitação.
- 6.4.5. A empresa caracterizada como hospital, após habilitada, deverá ser classificada, conforme previsto na Portaria PMDF n. 1.053/2017.
- 6.4.5.1. A vistoria técnica para classificação hospitalar deve ser finalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu relatório apontará os requisitos, a pontuação, a classificação e o parecer.
- 6.4.5.2. Receberá parecer favorável somente o hospital que obtiver classificação “Especial”, “A”, “B” ou “C”, além de atender ao previsto no edital e seus anexos.
- 6.5. As proponentes poderão, ainda, apresentar recurso ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, ao presidente da Comissão Permanente de Credenciamento Área de Saúde - CPCAS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação em DODF do ato constante da ata de reunião.
- 6.5.1. Os recursos e as representações deverão ser enviados para o e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, ou entregues na sede do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h, e deverão conter obrigatoriamente:
- 6.5.1.1. Nome completo, CPF e/ou CNPJ da empresa, do representante legal ou do signatário, no caso de representação de associação, cooperativa ou assemelhada.
- 6.5.1.2. Data e assinatura do representante legal da empresa ou do signatário, no caso de representação.
- 6.5.1.3. Objeto da petição ou da representação com a indicação clara dos atos e documentos questionados.
- 6.5.1.4. Fundamentação do pedido ou da representação.
- 6.5.1.5. Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário, se for o caso.
- 6.5.1.6. Pedido.
- 6.6. Não serão conhecidos os recursos e as representações apresentadas em desacordo com o estabelecido neste edital e fora do prazo definido, bem como, será desconsiderado qualquer documento ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.
- 6.7. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo.
- 6.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.9. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 6.10. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação no DODF, em jornal diário de grande circulação, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da PMDF em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 6.11. As vistorias técnicas, realizadas por integrantes do corpo técnico da contratante, conforme item 6.4 deste edital, terão validade de 1 (um) ano e deverão ser realizadas sempre que houver alguma alteração na estrutura física da empresa credenciada, como mudança de endereço, aumento ou redução de instalações, entre outras situações natureza semelhante.
- 6.12. Encerrado o prazo estabelecido acima, considerar-se-á o prazo de validade da vistoria prorrogado até superveniente realização de nova vistoria para fins de prorrogação do contrato ou novo credenciamento.

7. DA APROVAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Após análise e parecer favorável ao credenciamento por parte da Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS, na forma do número 6 deste edital, o processo será submetido ao Chefe do DSAP para autorização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 224 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.
- 7.2. O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da data de publicação deste edital.
- 7.3. Os documentos necessários ao credenciamento devem ser encaminhados ao Núcleo Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - NPCAS, preferencialmente, pelo e-mail dpgc.npcas@pm.df.gov.br, sendo que, neste caso, os documentos deverão ser obrigatoriamente digitalizados em formato PDF, com função OCR, ou entregues na sede da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, localizada no Setor de Áreas Isoladas - Saiso, Setor Policial Sul - SPS, Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, de segundas a quintas-feiras, de 14h às 18h, e às sextas-feiras, de 8h às 12h.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 8.1. As especificações do objeto, com detalhamento dos serviços a serem prestados, encontram-se relacionadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Doc. SEI/GDF n. 155421709) e integram o contrato de credenciamento para prestação dos serviços para todos os fins.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Após a autorização do credenciamento, o participante será convocada para assinar o contrato de credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo apresentar as informações constantes no Anexo VIII, sob pena de configuração de desistência do credenciamento.
- 9.2. Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as diretrizes dos incisos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, perdurando os efeitos enquanto houver interesse das partes.
- 9.3. As obrigações da contratada e da contratante, além das constantes do art. 165 e do art. 166 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 9.4. Nos termos do § 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 10.1. O sistema de saúde da PMDF tem aproximadamente 70.000 (setenta mil) beneficiários, os quais poderão utilizar os serviços credenciados na medida em que forem emitidas as autorizações pela PMDF, não cabendo a fixação da demanda por credenciado ou procedimento.
- 10.2. A estimativa de custo total para o somatório de todas as contratações que resultarem deste edital de credenciamento é de R\$ 21.523.706,33 (vinte e um milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e seis reais e trinta e três centavos) para um período de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. Os preços por serviço encontram-se detalhados nas tabelas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa que não esteja especificado no Termo de Referência.

10.3.1. A PMDF realizará os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pelo prestador de serviços após autorização do setor de faturamento da PMDF, em até 30(trinta) dias contados da data de emissão.

10.4. Da dotação orçamentária:

10.4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos resultantes deste edital de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.4.1.1. Referente ao Fundo Constitucional do Distrito para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

- Unidade Orçamentária: 170485;

- Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

- Natureza da Despesa: 339039;

- Fonte de Recursos: 100 e 106 FCDF/GDF ou emenda parlamentar.

11. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1. Da fiscalização:

11.1.1. O contrato de credenciamento para prestação dos serviços a ser firmado, nos moldes do Anexo IX, regulamentará as condições de sua execução, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

11.1.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste edital de credenciamento, seus anexos e das disposições do instrumento contratual, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.3. Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da credenciada perante o Distrito Federal ou terceiros, os serviços credenciados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela PMDF quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 62 a 70, 92, inc. XVI, e 121, § 1º, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.4. A fiscalização realizada pela PMDF não eximirá a credenciada de outras fiscalizações de órgãos oficiais quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

11.1.5. A fiscalização realizada pela PMDF não exclui a responsabilidade do credenciado, dos associados, cooperados ou assemelhados por irregularidades ou imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da PMDF ou de seus agentes e prepostos, de acordo com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.1.6. As exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste edital de credenciamento deverão ser prontamente atendidas pela credenciada.

11.2. Das penalidades:

11.2.1. A empresa, a associação, a cooperativa ou assemelhada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/2021, bem como às demais cominações previstas, em regulamento específico que trata de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Concomitantemente a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, poderá ser descredenciada quando incidir nas seguintes condutas:

11.2.1.1. Atender os usuários de forma discriminatória.

11.2.1.2. Exigir garantias tais como cheques, promissórias ou caução para o atendimento aos usuários.

11.2.1.3. Cobrar diretamente dos usuários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

11.2.1.4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou promover cobrança em duplicidade pelos mesmos serviços (cobrar por serviços executados e já pagos).

11.2.1.5. Agir com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à PMDF.

11.2.1.6. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11.2.1.7. Receber mais de duas notificações de mesma natureza.

11.2.1.8. Receber uma notificação de natureza grave.

11.2.1.8.1. Serão consideradas infrações de natureza grave aquelas que causem prejuízo pecuniário devidamente comprovado ao beneficiário do sistema de saúde da PMDF.

11.2.1.8.2. Também serão consideradas infrações da mesma natureza condutas dolosas que causem prejuízo ao erário.

11.2.1.9. Superfaturar contas médicas, sendo tal fato apurado por intermédio de auditoria.

11.2.1.10. Faltar com ética e urbanidade com os beneficiários ou com os servidores da administração.

11.2.1.11. Deixar de comunicar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da ocorrência, a alteração de dados cadastrais constantes da sua solicitação de credenciamento e da documentação apresentada no momento da habilitação.

11.2.1.12. Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, alteração de endereço e alteração de instalações físicas.

11.2.1.13. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

11.2.1.14. Deixar de realizar quaisquer procedimentos que se propôs a fazer, salvo quando, excepcionalmente, ocorrer a comunicação prévia e por escrito ao Chefe do DSAP, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, recebendo após, a devida autorização para tanto.

11.2.1.15. Deixar de apresentar qualquer cotação quando solicitado pela PMDF ou pela empresa de auditoria contratada pela credenciante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.2.1.16. Deixar de encaminhar previamente documentação referente à inclusão/exclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos usuários da saúde da PMDF.

11.2.1.17. Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando tratar-se de menor de idade ou incapaz.

11.2.1.18. Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei n. 14.133/2021. 11.2.1.19. Incidir em quaisquer hipóteses previstas na legislação vigente referentes às licitações e contratos administrativos que requeiram tal medida, a critério do Chefe do DSAP.

11.2.2. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Do descredenciamento/rescisão contratual:

11.3.1. Na hipótese de solicitação de rescisão contratual ou descredenciamento, por vontade de qualquer das partes, serão sempre observadas todas as determinações legais em vigor, relativas à proteção dos direitos e a continuidade da prestação dos serviços ao beneficiário, salvaguardando a vida e a saúde.

11.3.2. A solicitação de rescisão ou descredenciamento não eximirá a credenciada das responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

11.3.3. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela credenciada que solicitar a rescisão do contrato, salvo nos casos de expressa autorização do Chefe do DSAP, sustentada por laudo do médico assistente, que orientar pela transferência do paciente ou do tratamento a outra credenciada junto à PMDF; contudo, os custos destas transferências serão de total responsabilidade da empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos que solicitar a rescisão do contrato ou o descredenciamento.

11.3.4. A contratada deverá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais vigentes e as prescrições deste edital e seus anexos.

11.3.5. A credenciada que estiver em processo de investigação de irregularidade na prestação dos serviços não poderá se utilizar do previsto no número anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante o período de investigação.

11.3.6. A credenciada que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e seus anexos poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

11.3.6.1. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto em relação aos tratamentos em andamento (internações), conforme item 11.3.3, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

11.3.6.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela fiscalização, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3.7. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.4. Do reajuste/reequilíbrio dos contratos de credenciamento:

11.4.1. Os reajustes das tabelas adotadas neste edital, desde que não atualizadas automaticamente, poderão ser implementados anualmente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período.

11.4.2. É facultado à credenciada demonstrar analiticamente fato que implique o desequilíbrio no contrato, visando à revisão de preços.

11.4.3. Em todas as hipóteses descritas no item anterior, o despacho, a solicitação e toda a documentação comprobatória será apreciada pelo Chefe do DSAP, a quem caberá decidir pela revisão de preços ou pela rescisão.

11.4.4. As demais regras para reajustes dos contratos estarão previstas no Termo de Referência.

11.5. Da gestão do contrato:

11.5.1. A PMDF designará gestores e fiscais para realizar a fiscalização e o acompanhamento do contrato resultante do credenciamento, conforme normativos internos.

11.5.2. Toda e qualquer necessidade de contato da contratada com a contratante deverá ser feita via fiscal do contrato.

11.5.3. A credenciada deverá designar formalmente um preposto aceito pela Administração, de forma a representá-la na prestação de informações, nos termos do art. 118, da Lei n. 14.133/2021.

11.5.4. Os gestores e os fiscais de contratos bem como seus respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do DSAP, conforme art. 10 e art. 11 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.5. O agente público designado deverá cumprir os requisitos para designação previstos nos termos do art. 12 e art. 13 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.6. O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

11.5.7. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

11.5.8. Considera-se atividades de gestão e fiscalização de contratos: a gestão de contratos, a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e a fiscalização setorial. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

11.5.9. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 23 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 24 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.11. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto cumprir o previsto no art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

11.5.12. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1. Correrão por conta exclusiva da credenciada todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste edital, dos seus anexos e do contrato de prestação dos serviços, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A credenciante e a credenciada se comprometem a proteger os direitos fundamentais à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou art. 11 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os quais se submeterão aos serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.1.2. O tratamento de dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da credenciante, responsabilizando-se a credenciada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no Governo do Distrito Federal.

13.1.5. Os dados obtidos em razão do contrato resultante do credenciamento serão armazenados em banco de dados seguro com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a investigação, a qualquer momento, de desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.1.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pelo credenciante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias que porventura existam (seja em formato digital ou físico), salvo quando a credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.7. A credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade do sistema de saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.1.8. O eventual acesso pela credenciada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a credenciada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.9. A credenciada cooperará com a credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle administrativo.

13.1.10. A credenciada deverá informar imediatamente à credenciante quando receber solicitação de titular sobre seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação a tal, exceto nas instruções documentadas do sistema de saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e outras legislações pertinentes.

13.1.11. O preposto da credenciada manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio de gestores e fiscais de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que se possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.12. A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham as condições exigidas e que esteja vigente o edital, inclusive aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

14.2. Com vistas a ampliar o universo de credenciados, a PMDF poderá enviar convites aos prestadores de serviços do ramo, para apresentação da documentação exigida no edital com vistas ao credenciamento.

14.3. O encaminhamento da solicitação de credenciamento por parte do interessado, acompanhada da documentação para fins de habilitação, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente edital de credenciamento, inclusive dos valores praticados pela PMDF.

14.4. Qualquer documento ou declaração apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos será considerado inepto(a), podendo o interessado apresentar documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da inconsistência.

14.5. Existindo razões de interesse público devidamente justificadas, o Chefe do DSAP poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar o edital de credenciamento.

14.6. É facultado a PMDF, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências; realizar inspeções nas instalações e dependências da empresa; solicitar documentação; realizar visitas destinadas à verificação do cumprimento das exigências do edital, ao esclarecimento ou à complementação da instrução do processo de credenciamento e à comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato resultante do credenciamento, constituindo meio legal de prova os documentos e dados obtidos.

14.7. Na fase de habilitação, o responsável pela análise da documentação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.8. O credenciamento da empresa não implica em exclusividade na prestação dos serviços.

14.9. Nos casos em que a credenciada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação será admitida a continuação do contrato de credenciamento, desde que a execução do contrato não seja afetada e a credenciada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais, as condições de habilitação e apresente toda documentação referente a sua nova situação.

14.10. Nos termos da Lei Distrital n. 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n. 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital e seus anexos, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente administrativo na PMDF.

14.12.2. Para todos os fins deste edital e seus anexos, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial da PMDF.

14.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.14. A PMDF se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custo referente a novos protocolos implementados pela credenciada, sem que tenham sido submetidos a análise e aprovação, mesmos os estabelecidos pelas agências reguladoras.

- 14.15. Não haverá transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pela credenciada, tampouco a ocorrência de vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a PMDF, nos termos do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.16. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 14.17. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.
- 14.18. Qualquer modificação neste edital será divulgada da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.19. A empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 14.20. A credenciada não poderá transferir a terceiros o objeto deste edital, podendo, no entanto, subcontratar mão de obra ou serviços de estabelecimentos credenciados.
- 14.21. A credenciante não se obriga a pagar qualquer valor decorrente de custo referente a protocolos implementados pela credenciada. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento, somente aqueles protocolos que forem estabelecidos e publicados pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.
- 14.22. Os casos omissos neste edital de credenciamento serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área da Saúde - CPCAS, que atentarão para as disposições legais vigentes.
- 14.23. Na contagem de qualquer prazo recursal previsto neste edital de credenciamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se o dia do vencimento recair em data em que não houver expediente administrativo na PMDF, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 14.24. A credenciada deverá colocar em seu estabelecimento, em local visível aos beneficiários da PMDF, placa, banner ou folder com a divulgação do contrato resultante do credenciamento. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento das despesas junto à Ouvidoria do GDF, que informará o evento à Ouvidoria da PMDF.
- 14.25. Não há obrigatoriedade de organizações caracterizadas como associações, cooperativas ou assemelhadas terem instalações próprias para a realização dos procedimentos de saúde credenciados.
- 14.25.1. As resoluções do Conselho Regional de Medicina - CRM n. 317/2010 e n. 328/2011, que estabelecem a forma de repasse dos honorários diretamente a profissionais médicos, eximindo o hospital dessa responsabilidade, ensejaram a necessidade de credenciar associações médicas, cooperativas ou assemelhadas de profissionais de saúde, desde que possuam mais de 20 (vinte) membros, que estejam devidamente legalizadas e que sejam referenciadas como prestadora de serviços de intermediação de serviços médicos, tudo de acordo com o art. 5º, incisos XVII, XVIII e XXI, da Constituição Federal, c/c os artigos 53 a 61 do Código Civil.
- 14.25.2. Os profissionais médicos associados, cooperados ou filiados poderão optar por receber honorários através da organização à qual está associado, cooperado ou filiado, ou do hospital para o qual prestam serviços, devendo realizar essa opção por escrito.
- 14.25.3. Não haverá em hipótese alguma a possibilidade de recebimento dos honorários através do hospital e de associação, cooperativa ou assemelhada de médicos simultaneamente.
- 14.25.4. Para o credenciamento de organização com características supracitadas, é necessária declaração por parte da empresa de que presta serviços de intermediação de serviços médicos.
- 14.26. Para a formalização de novo credenciamento ou de prorrogação de credenciamento vincendo, serão aceitáveis vistorias vigentes sob a égide de outros editais de credenciamento da PMDF.
- 14.27. As partes envolvidas deverão atentar para as obrigações constantes no presente edital, no Termo de Referência e das legislações correlatas, sobretudo as disposições dos artigos 165 e 166 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.
- 14.28. O descumprimento de regras e obrigações do presente edital ensejará abertura de procedimento investigativo da PMDF, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e poderá resultar em responsabilização civil e criminal e em descredenciamento da contratada.
- 14.29. A parte credenciada se obriga a cumprir integralmente o disposto no art. 429 do Decreto Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943, com redação dada pela lei n. 10.097/2000. No que diz respeito à cota de contratação obrigatória de aprendizes, sem prejuízo de outras obrigações legais exigíveis.
- 14.30. A PMDF adota como parâmetro de cobertura o rol de procedimentos da ANS, podendo ainda estabelecer critérios próprios para autorização e encaminhamento de procedimentos de saúde, mediante resolução do Chefe do DSAP.
- 14.31. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 14.31.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.
- 14.31.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste edital.
- 14.31.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida neste número participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 14.32. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
- 14.32.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 14.33. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil.
- 15.2. Lei Federal n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 15.3. Lei Federal n. 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 15.4. Lei Federal n. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 15.5. Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 15.6. Lei Distrital n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 15.7. Lei Distrital n. 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 15.8. Decreto Distrital n. 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa n. 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 15.9. Decreto Distrital n. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 15.10. Portaria PMDF n. 558/2007, que cria o sistema de credenciamento de serviços da área de saúde e estabelece suas normas reguladoras.
- 15.11. Instrução Normativa n. 01/2020-DSAP, que estabelece competências para as Diretorias de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC e de Execução Orçamentária e Financeira DEOF, além de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP.
- 15.12. Outras legislações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

16. **ANEXOS**

- 16.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 16.2. Anexo II - Solicitação de credenciamento.
- 16.3. Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração.
- 16.4. Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 16.5. Anexo V - Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no n. 3.2. do edital.
- 16.6. Anexo VI - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.
- 16.7. Anexo VII - Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento.
- 16.8. Anexo VIII - Minuta de contrato de prestação de serviços.

17. **DO FORO**

- 17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente edital de credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

WALDECI RAMALHO - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (161257474)

CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM MEDICINA LABORATORIAL

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Credenciamento de empresas para prestação dos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT no grupo Medicina Laboratorial / Patologia Clínica, envolvendo a interpretação de testes químicos, físicos, físico-químicos, morfológicos e biológicos aplicados nos pacientes, conforme discriminado abaixo, abrangendo todos os procedimentos descritos na lista referencial dos procedimentos de SADT em medicina laboratorial/patologia clínica constantes da Tabela de Procedimentos da PMDF, que poderão ser realizados em caráter eletivo ou de urgência e emergência, pela CREDENCIADA, localizada no Distrito Federal, aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, denominado CREDENCIANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e em outros instrumentos que disciplinem as regras técnicas e operacionais que a PMDF venha a implantar.

2. **DAS FINALIDADES**

- 2.1. Prestação de serviços de saúde, para atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, nos serviços especializados de Apoio Diagnóstico e Terapêutico no grupo Medicina Laboratorial/Patologia Clínica, conforme requisitado nas especificações deste Termo de Referência, no todo ou em parte dos Subgrupos a seguir, cuja capacidade para execução deverá constar das informações fornecidas pelo credenciado, corroboradas pela vistoria in loco.
- 2.2. **Grupo 1: Medicinal Laboratorial / Patologia Clínica**

- a. Bioquímica (Código TUSS 40301010 a 40302946; Código TUSS 40321029 a 40322572);
- b. Coprologia (Código TUSS 40303012 a 40303330);
- c. Hematologia Laboratorial (Código TUSS 40304019 a 40304973; Código 40319032 a 40319474)
- d. Endocrinologia Laboratorial (Código TUSS 40305015 a 40305783; Código TUSS 40316017 a 40317471);
- e. Imunologia (Código TUSS 40306011 a 40308901; Código TUSS 40323030 a 40325040);
- f. Líquidos (Cefalorraqueano (Líquor), Seminal, Amniótico, Sinovial e Outros) (Código TUSS 40309010 a 40309525);
- g. Microbiologia (Código TUSS 40310019 a 40310736);
- h. Urinálise (Código TUSS 40311015 a 40311503);
- i. Diversos (Código TUSS 40312020 a 40312267);
- j. Toxicologia / Monitorização Terapêutica (Código TUSS 40313018 a 40313344);
- k. Biologia Molecular (Código TUSS 40314022 a 40314650).

2.3. **Grupo 2: Genética;**

- a. Citogenética (Código TUSS 40501019 a 40501280);
- b. Genética Bioquímica (Código TUSS 40502015 a 40502244);
- c. Genética Molecular (Código TUSS 40503011 a 40503941).

2.4. **Grupo 3: Anatomia patológica e citopatologia.**

- a. Procedimentos (Código TUSS 40601013 a 40601447).

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Atualmente, o Centro Médico da PMDF não dispõe da estrutura física, equipamentos, materiais e pessoal capacitado para a realização de diversos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico no grupo Medicina Laboratorial/Patologia Clínica, abrangendo várias especialidades médicas.

3.2. Dessa forma, a capacidade de atender às necessidades dos pacientes de forma completa e em qualquer nível de atenção fica prejudicada, especialmente no que se refere à oferta de exames complementares e serviços especializados. Para suprir essa lacuna, é necessário contar com prestadores de serviços credenciados que possam fornecer o suporte adequado tanto dentro quanto fora do Centro Médico da PMDF.

3.3. É imprescindível que o Sistema de Saúde da PMDF conte com estruturas e aparatos técnicos e médicos necessários para o atendimento ambulatorial eletivo em diversas especialidades, incluindo os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, realizados por laboratórios especializados.

3.4. Considerando a natureza ambulatorial e eletiva dos atendimentos, as clínicas credenciadas devem possuir toda a infraestrutura necessária para a realização de todos os procedimentos afins, listados na tabela de procedimentos adotada pela PMDF, vigente.

3.5. Ao se analisar o grande investimento necessário à instalação / manutenção de um serviço próprio de laboratório e a demanda da Corporação pelo tratamento, o entendimento atual é de que ele deve ser ofertado por meio do credenciamento de empresas especializadas a tanto.

3.6. Tal modalidade de contratação torna-se vantajosa ao possibilitar a disponibilização de mais de 1 (um) serviço na área pleiteada e até mesmo uma distribuição mais ampla da rede assistencial. Ao se ter mais de uma empresa credenciada, minimiza-se especialmente a chance de suspensão / atraso na oferta dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

4. **JUSITIFICATIVA DO OBJETO SER SERVIÇO COMUM**

4.1. Diante das especificações contidas no presente Termo de Referência, verifica-se que os serviços almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

5. **JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

" Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

5.2. A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de serviço de saúde sob demanda, conforme estipulado neste Termo de Referência, através do sistema de Credenciamento.

5.3. O Credenciamento não caracteriza compromisso por parte da PMDF de encaminhar paciente para o CREDENCIADO atender. A escolha do local de atendimento é de livre escolha por parte do paciente.

6. **JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS**

6.1. O procedimento de Credenciamento, conforme delineado no artigo 79 da Lei 14.133, não inclui a consideração de agrupamento de itens.

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades complementares ou auxiliares à realização do serviço principal, ou seja, que não constituem o escopo principal do objeto.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1. Credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em Medicina Laboratorial/Patologia Clínica, com a realização dos procedimentos descritos neste Termo de Referência, tanto em caráter eletivo quanto de urgência e emergência, conforme discriminado nos Grupos e Subgrupos dos itens 2.2. a 2.4., e descritos de acordo com os códigos constantes e especificados na tabela adotada pela PMDF, incluindo suas atualizações. O credenciamento deverá:

8.1.1. Prestar serviços na especialidade de Medicina Laboratorial/Patologia Clínica, conforme os Grupos e Subgrupos listados nos itens 2.2. a 2.4., aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF, em caráter de urgência e emergência, bem como atendimentos eletivos que possuam encaminhamento realizado pelo SAU-PMDF e que sejam autorizados previamente pela Regulação da PMDF.

8.1.2. No momento da apresentação dos documentos para o credenciamento, a empresa deverá indicar, por escrito e em papel timbrado, devidamente assinado por pessoa competente, os subgrupos para os quais pretende se credenciar, os serviços descritos em cada subgrupo e o caráter de atendimento a ser prestado.

8.1.3. Todo atendimento de saúde a ser prestado deverá seguir as normas, diretrizes e conceitos especificados neste Termo de Referência.

8.1.4. Para os atendimentos em caráter de urgência e emergência, não será necessário encaminhamento pela PMDF.

8.1.4.1. Os atendimentos em caráter de urgência e emergência ocorrerão exclusivamente em situações de pacientes atendidos no pronto-socorro e/ou internados na rede credenciada.

8.1.5. A empresa credenciada deverá contar com a infraestrutura necessária para a realização dos exames de Medicina Laboratorial/Patologia Clínica, tanto em regime ambulatorial eletivo quanto de urgência e emergência, nas suas dependências, devendo apresentar todas as condições físicas e funcionais para a realização dos exames nos Subgrupos para os quais foi credenciada, conforme necessário e solicitado no atendimento ao paciente, durante a vigência do contrato.

8.1.6. A empresa deverá possuir acomodação adequada para o repouso do paciente após procedimento diagnóstico e/ou terapêutico, nos casos em que tal necessidade se aplicar.

8.1.7. As Clínicas ou Laboratórios credenciados para atendimentos em Medicina Laboratorial/Patologia Clínica deverão realizar os exames listados em cada Subgrupo para o(s) qual(is) foram credenciados, conforme os procedimentos/exames descritos na tabela adotada pela PMDF, com código TUSS.

8.1.8. A codificação dos procedimentos adotada será a da tabela TUSS, com os Portes e UCO (Unidade de Custo Operacional) valorados conforme tabela própria da PMDF.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

9.1. Os procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico no grupo de Medicina Laboratorial/ Patologia Clínica deverão ser indicados e solicitados pelo médico assistente, com o registro de entrada no sistema eletrônico da PMDF a cargo do CREDENCIADO, que deverá confirmar a realização do serviço no momento do faturamento.

9.1.1. Todos os atendimentos somente poderão ser realizados se o procedimento foi previamente autorizado, com Guia de SP/SADT emitida pela Central de Regulação da PMDF, acompanhada da solicitação e/ou justificativa médica para a sua realização.

9.1.2. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser solicitados no Sistema Esculápio (Guia SP/SADT), com o devido anexo do pedido e/ou relatório médico (para todos os atendimentos), justificando a necessidade do procedimento solicitado.

9.1.3. Os atendimentos eletivos somente poderão ser realizados mediante apresentação, pelo paciente, de guia de encaminhamento emitida pela PMDF.

9.1.4. De posse da guia de encaminhamento, o prestador deverá solicitar autorização no Sistema da PMDF, sendo que o atendimento ao paciente só poderá ocorrer após a devida autorização pela Regulação.

9.1.5. Ao solicitar autorização no sistema da PMDF, o prestador deverá anexar a guia de encaminhamento (para atendimentos eletivos) e o pedido e/ou relatório médico (para todos os atendimentos) que justifique a realização do procedimento.

9.1.6. Solicitações de autorização registradas no Sistema Esculápio sem os anexos mencionados acima não serão autorizadas.

9.1.7. É imprescindível que o CREDENCIADO preencha corretamente os dados nos documentos de solicitação, devendo garantir que todos os campos obrigatórios estejam devidamente informados/preenchidos, incluindo os dados clínicos, os procedimentos, o CID, o diagnóstico ou hipótese diagnóstica, além de pacotes, medicamentos e materiais necessários, bem como as demais informações exigidas no preenchimento da guia. A ausência dessas informações implicará na negativa da guia de autorização.

9.1.8. Todas as solicitações que forem registradas com dados incorretos, códigos por similaridade ou códigos equivocados, entendidos como enxertia, serão negadas administrativamente (ou canceladas), sendo necessário que o prestador faça nova solicitação com as adequações sugeridas.

9.1.9. As solicitações negadas por ausência de informações ou documentação não serão reanalisadas, devendo o CREDENCIADO, quando for o caso, realizar uma nova solicitação de autorização, inserindo todas as informações exigidas pela Regulação.

9.1.10. As guias confirmadas que, por algum motivo, não resultaram em atendimento ao paciente, deverão ser obrigatoriamente canceladas.

9.1.11. A validade da solicitação do médico assistente, assim como a validade para a realização do exame eletivo, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação/autorização.

9.1.12. O CREDENCIADO deverá realizar exclusivamente os exames cobertos pelo Sistema de Saúde da PMDF, conforme constam na Tabela Própria da PMDF, nos Grupos e Subgrupos para o quais foi credenciado.

9.1.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à CREDENCIANTE.

9.1.14. Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE de realizar o controle, regulação, avaliação e auditoria por meio de seus agentes de controle, em conformidade com as normas pertinentes e aplicáveis.

9.1.15. Quando o usuário realizar um exame/procedimento e o médico assistente verificar que o mesmo não foi realizado adequadamente, ou que a qualidade do exame torna impossível a confirmação diagnóstica, o médico assistente deverá elaborar um relatório circunstanciado, indicando os motivos para a necessidade de repetir o exame/procedimento. O CREDENCIADO deverá realizar o exame novamente, sem custo para o paciente ou para a PMDF.

9.2. Os serviços serão remunerados conforme constante no presente Termo de Referência e Tabela Própria da PMDF.

9.2.1. Não será aceita a cobrança de sobreposição de exames, (ex.: hematócrito + hemograma).

9.2.2. Obrigatoriamente o laudo deve ser apresentado e deve evidenciar a data e hora da coleta, que serão a referência para pagamento da fatura.

- 9.2.3. Remunerar-se-á 1 (uma) vez ao dia o mesmo código de exame, caso se façam necessárias coletas repetidas, poderá ser pago mediante justificativa adequada.
- 9.2.4. Comprovada a necessidade de exames seriados, como gasometria, por exemplo, devem ser apresentados juntos e por ordem de coleta.
- 9.2.5. No caso de coletas de gasometria que envolvam análise de eletrólitos, conforme a justificativa devida para o caso, será remunerada pelo código 40302024, não se admitindo cobranças de códigos de eletrólitos separadamente.
- 9.2.6. Para exames de cobertura obrigatória realizados em recém-nascidos durante a internação cujos resultados sejam disponibilizados após a alta, deverão constar em prontuário Termo de Ciência de um dos pais sobre a realização do exame e responsabilidade dos mesmos para a retirada dos laudos.
- 9.2.6.1. Será coberto pela PMDF o Teste do Pezinho Ampliado (TUSS 40312178) que idealmente deve ser realizado entre o terceiro e o quinto dia de vida. Se a criança estiver internada com mais de 72 horas de vida, o teste do pezinho deve ser colhido na maternidade. No caso da criança prematura, a coleta deve ser realizada entre o quinto e o décimo dia de vida.
- 9.2.7. Anatomia Patológica - Microscopia eletrônica 40601064, inclui todos os procedimentos do exame desse tipo:
- A documentação fotográfica para cada espécime único;
 - Para espécimes múltiplos, os portes valorados separadamente.
- 9.2.8. Para o código 4.06.01.15-3 - Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados, cabe:
- No caso dos exames de cortes semifinos, apenas, e sem a utilização do microscópio eletrônico, os seus portes serão fixados pelo código 40601153 - Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados, uma vez a cada espécime;
 - Cada revisão de lâmina deverá ser descrita e valorada individualmente, seguindo os princípios descritos para biópsias e peças cirúrgicas: 40601110 - Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block", 4.06.01.20-0 Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples e 40601218 - Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa;
 - Este código também será utilizado para remunerar recortes histológicos seriados, além de procedimento diagnóstico em cortes semifinos, sem utilização da microscopia eletrônica.
- 9.2.9. Os códigos 40601072; 40601080; 40601099 e 40601102: Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas, dizem respeito às coletas superficiais ou profundas, com ou sem o deslocamento do patologista. Seus portes se referem apenas ao ato de coleta. Punções realizadas em diferentes regiões, deverão ser valoradas separadamente. Como exemplo as punções realizadas em diferentes quadrantes de mama ou diferentes nódulos de tireoide, que são consideradas punções distintas.
- 9.2.10. Os códigos 40601099 Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista e 40601102 Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista são usados somente para a primeira região punccionada, devendo as demais seguirem os códigos 40601072 ou 40601080, que é sem deslocamento. A análise do material obtido (exame propriamente dito) terá seu porte fixado conforme código 40601110 Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block" e 40601250 Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5.
- 9.2.11. Para o código 40601110 Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block", aplica-se o seguinte:
- Para amostra única de tecido de órgão/lesão com finalidade diagnóstica, acondicionada isoladamente (exige a confecção de um a três blocos histológicos), seja para cada "cell block" advindo de PAAF ou de líquidos de qualquer natureza e para "imprints". Já para biópsias de áreas distintas, designadas separadamente, implicam em portes separados;
 - Múltiplos frascos enviados separadamente são remunerados por este código para cada frasco processado, independente de discriminação das amostras;
 - Múltiplos fragmentos colocados em um mesmo frasco, mas que tenham sido obtidos de regiões topográficas ou de lesões diferentes serão remuneradas de acordo com o código 40601110 Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block". O valor final do exame será obtido pelo valor do código multiplicado pelo número de regiões topográficas ou lesões (identificadas pelo procedimento anatomopatológico, referidas na requisição médica ou informadas pelo paciente/familiar).
- 9.2.12. Para o código 40601153 Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados, aplica-se o seguinte:
- Cada revisão de lâmina deverá ser descrita e valorada individualmente, seguindo os princípios descritos para biópsias e peças cirúrgicas (40601110 Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block", 40601200 Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples e 40601218 Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa). Este código (40601153) também é utilizado para remunerar recortes histológicos seriados, além de procedimento diagnóstico em cortes semifinos, sem utilização da microscopia eletrônica.
- 9.2.13. O código 40601196 Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco, se aplica para fragmentos colhidos de mesma região topográfica de um mesmo órgão, não discriminados e colocados em um mesmo frasco, que exigem a confecção de três ou mais blocos histológicos. Este código remunera cada frasco contendo as múltiplas amostras (do mesmo órgão ou topografia).
- 9.2.14. Para o código 40601200 Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples: as peças cirúrgicas ou anatômicas simples são espécimes resultantes de intervenções de pequeno porte com finalidade excisional, não fragmentadas. Estão incluídas as exêreses de cistos, ressecções cutâneas ou retalhos (fusos) cutâneos, pólipos, linfonodo isolado. Outros exemplos são: histerectomia simples (corpo e colo são remunerados separadamente), ressecções de baço, apêndice cecal, corneto nasal, hemorroida, nódulo prostático isolado, nódulo mamário isolado, nódulo tumoral benigno, ovário, saco herniário, segmento ósseo, testículo, tonsila, tuba uterina, vesícula biliar etc. Vale ressaltar:
- Esse procedimento geralmente exige a confecção de três a seis blocos histológicos. Uma peça cirúrgica fracionada em frascos diferentes será remunerada de acordo com o número de frascos enviados para exame;
 - Nódulos tumorais múltiplos (mamários, prostáticos, miomatosos etc.), são remunerados de acordo com o número de espécimes enviados, independentemente de serem colocados em um mesmo frasco.
- 9.2.15. Sobre o código 40601218 Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa: Peças cirúrgicas ou anatômicas complexas são espécimes resultantes de intervenções de médio e grande porte com finalidade diagnóstica/terapêutica incluindo-se avaliação prognóstica através de estadiamento.
- 9.2.15.1. Esse procedimento geralmente exige a confecção de sete ou mais blocos histológicos. São exemplos: os produtos de cirurgias radicais, como amputação de pênis, colectomia, conização de colo uterino, enterectomia, esofagectomia, esvaziamento ganglionar (monobloco isolado), exenteração de globo ocular, gastrectomia, histerectomia radical (por neoplasia), laringectomia, mastectomia, nefrectomia, orquiectomia, pneumectomia (ou lobectomia), prostatectomia, quadrantectomia mamária. Retossigmoidectomia, segmento ósseo com neoplasia maligna, sigmoidectomia, tireoidectomia (ou lobectomia), vulvectomia etc.
- 9.2.15.2. Também estão incluídas as ressecções cutâneas ampliadas (para melanoma ou para tumores cutâneos com mais de 3,0 cm); as ressecções de tumores volumosos (maiores de 7,0 cm); as ressecções de órgão parenquimatosos, como segmentos pulmonares, hepáticos, renais, prostáticos etc., e a placenta (disco placentário), sendo que em caso de gemelares, cada placenta é remunerada de forma independente.
- 9.2.16. Para 40601226 Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) – máximo de três margens: Peças cirúrgicas adicionais são espécimes secundários de uma peça cirúrgica simples ou complexa, enviada em monobloco, ou de um espécime de amputação, como por exemplo:

- a) Estruturas vizinhas – ligamentos, cordões, ductos, segmentos e musculatura esquelética, epíplon, mesentério etc., sendo cada estrutura remunerada de forma independente;
- b) Margens cirúrgicas (por margem) e cadeias linfonodais (por grupo de até seis linfonodos) de uma peça anatômica simples ou complexa;
- c) Cordão umbilical e membranas de uma placenta. Admite-se a cobrança adicional de duas margens cirúrgicas nos espécimes de conização de colo uterino, (margens exo e endo cervicais) e de até cinco margens cirúrgicas nos espécimes de cirurgia oncológica radical. Cada procedimento deste código geralmente exige a confecção de um a três blocos histológicos.

9.2.17. Referentes ao procedimento 40601250: As lâminas de esfregaços de PAAF de diferentes regiões terão seus portes e UCO fixados separadamente (independentemente de ser de mesmo órgão ou de órgãos diferentes). Da mesma região utiliza-se o porte e a UCO deste código para cada 5 lâminas processadas (ex.: 13 lâminas obtidas de nódulo de lobo direito de tireoide, equivale 3 vezes o código 40601250).

9.2.18. Todos os exames anatomopatológicos e citológicos estarão sujeitos a análise médica da Auditoria da PMDF. A solicitação deve conter pedido médico justificado e laudo do(s) respectivo(s) exame(s).

9.2.19. Não será pago biópsia de placenta de rotina.

9.3. FATURAMENTO

9.3.1. As faturas da CREDENCIADA, referentes aos atendimentos realizados e confirmados, serão confeccionadas, valoradas e pagas com base nos valores constantes nas tabelas estabelecidas no presente Termo de Referência e seus Anexos, com codificação TUSS. A CREDENCIADA deverá realizar a transmissão eletrônica dos dados a CREDENCIANTE - PMDF, utilizando o padrão TISS no formato XML, sendo que os códigos descritos nos procedimentos deverão seguir a tabela própria do Sistema de Saúde da PMDF.

9.3.2. A CREDENCIADA deverá faturar os serviços prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF única e exclusivamente por meio do contrato de prestação de serviços firmado com a PMDF, sendo estritamente vedada a cobrança direta do beneficiário.

9.3.2.1. Para a negociação de valores significativos devidos à CREDENCIADA por atendimentos realizados ou serviços com histórico ou previsibilidade de alta demanda, deverá ser observado o seguinte:

- a) Caso o montante a ser pago seja substancial, a PMDF poderá oficiar a CREDENCIADA, solicitando uma negociação de preços envolvendo os honorários médicos, taxas, materiais e medicamentos aplicados a determinado procedimento;
- b) O procedimento negociado poderá ser formalizado e especificado como "Pacote". O pacote é a combinação de honorários, taxas, medicamentos, materiais e/ou OPME que compõem obrigatoriamente determinado procedimento, com o objetivo de reduzir o custo total, quando comparado à contratação dos itens de forma separada, além de proporcionar maior celeridade e eficiência nos procedimentos de auditoria;
- c) Para os pacientes internados e em pronto atendimento, o faturamento deverá incluir todos os serviços prestados, incluindo os pacotes.

9.3.3. O faturamento deverá ser realizado no CNPJ constante no Termo de Credenciamento firmado com a PMDF.

9.3.4. As faturas deverão ser encaminhadas em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do atendimento, da data da parcial de internação ou da alta do paciente.

9.3.5. Não serão recebidas faturas com mais de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de atendimento, da data da parcial de internação ou da data alta do paciente.

9.3.6. A cobrança pelos serviços prestados será efetuada mediante lançamento, na guia (TISS-SP/SADT), dos códigos específicos dos serviços realizados, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.3.6.1. A apresentação dos atendimentos realizados para cobrança por meio eletrônico deverá ser feita com as guias devidamente preenchidas, assinadas pelo beneficiário (assinatura eletrônica ou não), valoradas e relacionadas em ordem alfabética pelo nome do paciente, em lotes, conforme abaixo:

- a) TISS-SP/SADT: até o máximo de 50 (cinquenta) guias por lote.

9.3.7. Os serviços deverão ser faturados por vigência conforme o mês de atendimento, de acordo com as regras contratuais, sendo a fatura apresentada em formato XML e transmitida para o Sistema Esculápio da PMDF.

9.3.8. Após envio da fatura em formato XML, a CREDENCIADA deverá apresentar a fatura digitalizada contendo os seguintes documentos para fins de comprovação do atendimento, conforme o tipo de serviço realizado, conforme descrito a seguir:

9.3.8.1. TISS - SP/SADT:

- a) Guia de encaminhamento emitida pela PMDF (para atendimentos eletivos);
- b) Pedido e/ou relatório médico ou outro documento justificando o atendimento realizado;
- c) Guia TISS emitida após autorização da Regulação Médica da PMDF, assinada pelo paciente ou acompanhante;
- d) Laudo com resultado(s) do(s) exame(s), relatórios médicos, lacres, evoluções do paciente;
- e) Protocolo de envio do arquivo XML no Sistema Esculápio.

9.3.9. As faturas deverão ser apresentadas em formato digital (PDF com OCR), contendo toda a documentação citada no item 9.3.8.

9.3.10. O prestador deverá anexar, em um único arquivo PDF (com OCR), o protocolo de entrega de guia "PEG", gerado no momento da transmissão da fatura XML, juntamente com a fatura digitalizada, conforme estabelecido no item 9.3.9. O arquivo deverá ser nomeado da seguinte forma: "PEG xxxxxx", onde "xxxxx" corresponde ao número do PEG fornecido no momento da transmissão da fatura XML.

9.3.11. Em seguida, o arquivo "PDF" (PEG xxxxxx) deverá ser enviado para o servidor de arquivos utilizado pela PMDF.

9.3.12. Nos documentos digitalizados, somente será aceita a imagem do lacre desde que o nome do paciente e data de uso estejam claramente manuscritos no lacre, de forma clara e legível, juntamente com o carimbo do profissional que utilizou o item.

9.3.13. Arquivos enviados em desacordo com o protocolo descrito serão devolvidos à CREDENCIADA, juntamente com o respectivo XML, para os ajustes necessários. No momento da devolução, será informado o motivo da rejeição.

9.3.14. A fatura será considerada entregue à CONTRATANTE quando o protocolo de recebimento for emitido pela auditoria.

9.3.15. A devolução de faturas à CREDENCIADA por qualquer motivo não interrompe a contagem do prazo previsto no item 9.3.4.

9.3.16. Após o recebimento da fatura, em até 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE realizará a auditoria e análise das faturas.

9.3.17. Não havendo restrições para a solicitação da nota fiscal referente à fatura em consenso, esta deverá ser solicitada imediatamente. A CREDENCIADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a nota fiscal solicitada pela CREDENCIANTE.

9.3.18. Após a apresentação das faturas pela CREDENCIADA e na ocorrência de glosas, a CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa à PMDF no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da ciência da glosa, que se dá com a solicitação da emissão da nota fiscal da parte em consenso. O recurso deverá ser protocolado diretamente no Sistema Esculápio, incluindo obrigatoriamente os motivos do recurso. Caso o recurso seja deferido, a CREDENCIADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a nota fiscal complementar, contados a partir da solicitação da CREDENCIANTE.

- 9.3.19. O prazo para apresentação de recurso de glosa é decadencial, não sendo recebido recurso intempestivo, em hipótese alguma.
- 9.3.20. Caso o recurso de glosa citado no item 9.3.18 seja indeferido, não será admitida a reapresentação do mesmo.
- 9.3.21. Caso a CREDENCIADA identifique que algum item não foi cobrado na fatura, poderá emitir uma conta complementar solicitando o pagamento dos itens não remunerados na fatura principal. A apresentação da fatura complementar deverá ser solicitada por meio de ofício encaminhado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos.
- 9.3.22. Em caso de apresentação de fatura complementar, será considerada a data estabelecida no item 9.3.4. para sua apresentação.
- 9.3.23. A PMDF não pagará, em hipótese alguma, e não aceitará recurso de glosa para faturas que contenham a ausência de qualquer um dos itens a seguir descritos:
- a) Carimbo do médico assistente;
 - b) Assinatura do médico assistente;
 - c) Data das solicitações, relatórios e documentos em geral;
 - d) CID ou hipótese diagnóstica;
 - e) Assinatura do paciente ou de seu responsável legal na guia.
- 9.3.24. A PMDF não pagará por procedimentos realizados que não estejam em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

9.4. Da glosa

- 9.4.1. Caso sejam encontradas quaisquer divergências ou não atendimento às exigências deste Termo de Referência, bem como à determinações expressas da PMDF, será aplicada a glosa integral ou parcial às cobranças da CREDENCIADA;
- 9.4.2. Aplicar-se-á a glosa total ou parcial sempre que houver:
- a) Divergências entre os valores lançados nas contas das credenciadas e os valores existentes nas tabelas estabelecidas por este Termo de Referência;
 - b) Faturamento de maneira individualizada de procedimento ou qualquer item de custo que integre pacote previsto neste Termo de Referência;
 - c) Identificação de erros nos cálculos operacionais e/ou de processamento;
 - d) Descumprimento de exigências da PMDF nos serviços prestados ou na montagem do processo de faturamento;
 - e) Procedimentos realizados em desacordo com a literatura científica atualizada ou claramente desnecessários ao restabelecimento da saúde do paciente;
 - f) Cobrança em desacordo com os códigos autorizados para procedimentos, especialmente aqueles relacionados aos serviços de anestesia, prestados pela Cooperativa ou Associação contratada;
 - g) Urgencialização de procedimento eletivo.
- 9.4.3. Havendo inconsistências nos valores cobrados, a Auditoria efetuará a glosa do valor apresentado, utilizando como parâmetro de justificativa, os itens constantes no Anexo "A" - Tabela de Motivos de Glosas, deste Termo de Referência.
- 9.4.4. Caso necessário, a critério da PMDF, será realizada uma perícia de controle de procedimentos em pacientes que estejam sendo atendidos pelas CREDENCIADAS.
- 9.4.5. Não serão aceitos documentos elaborados posteriormente ao faturamento do atendimento. Portanto, para discussões de auditoria, somente serão aceitos documentos, assinaturas, laudos, relatórios e registros que já constavam no sistema da CREDENCIADA, mas que por algum motivo não foram anexados ao prontuário para apresentação ao auditor.
- 9.4.6. As CREDENCIADAS que adotarem sistemas de prontuário eletrônico e assinaturas digitais devem garantir à PMDF que todo registro ou alteração de informação seja armazenado com data e identificação do usuário, gerados automaticamente pelo próprio sistema e de forma inalterável.
- 9.4.7. A fim de facilitar e agilizar a auditoria dos procedimentos médicos, a CREDENCIADA deverá conceder acesso ao prontuário eletrônico aos auditores do Sistema de Saúde da PMDF.

9.5. Das filiais

- 9.5.1. As filiais deverão ser cadastradas no ato de solicitação de habilitação ao credenciamento.
- 9.5.2. Em casos de solicitação de inclusão de filial após o credenciamento da matriz, será realizada uma aditivação ao contrato para a inclusão da filial.
- 9.5.3. A inclusão da filial fica condicionada a aprovação após Vistoria Técnica, para fins de verificação de aptidão.

9.6. Das demais observações

- 9.6.1. As empresas terceirizadas ou subcontratadas pela CREDENCIADA, bem como aquelas que utilizarem suas instalações, estarão automaticamente vinculadas ao Edital e sujeitar-se-ão às disposições prescritas neste Termo de Referência.
- 9.6.2. A CREDENCIADA tem total responsabilidade sobre seus serviços terceirizados, inclusive em cenários de descumprimento contratual.
- 9.6.3. A PMDF poderá, a qualquer momento, solicitar a presença de representantes das CREDENCIADAS para promover o alinhamento, aperfeiçoamento ou avanço nos serviços decorrentes da parceria. A CREDENCIADA ficará obrigada a seguir as orientações acordadas, as quais deverão ser formalizadas em ata.
- 9.6.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento realizar vistoria nas instalações da CREDENCIADA para comprovação da manutenção das condições de credenciamento e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema de Saúde da PMDF, inclusive de maneira inopinada.
- 9.6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do executor do contrato, não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados, estando ambos sujeitos a responder por eventual prejuízo.
- 9.6.6. A fiscalização ou vistoria por parte da CONTRATANTE não eximirá em hipótese alguma a CREDENCIADA de cumprir o determinado por outros órgãos fiscalizadores, principalmente no relativo às obrigações sanitárias, tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 9.6.7. As fiscalizações e vistorias realizadas pela PMDF não reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou emprego de materiais de qualidade inferior. A ocorrência destes não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6.9. A PMDF poderá, a qualquer momento, publicar manuais e orientações destinadas às credenciadas sobre protocolos, procedimentos e entendimentos da equipe técnica de saúde relacionados aos serviços a serem prestados. Além disso, poderão ser incluídas orientações sobre a cobertura ou não

de itens específicos que se tornem objeto de discussão.

9.7. Protocolo de Remoções

- 9.7.1. Acionar o Médico plantonista da PMDF solicitando a remoção do paciente, informando o estado do paciente e a necessidade do mesmo.
- 9.7.2. Após o recebimento da solicitação de remoção, o Médico plantonista da PMDF deverá manter contato com prestador CREDENCIADO para verificar a disponibilidade de vaga para atendimento ao paciente.
- 9.7.3. Após a confirmação da disponibilidade de vaga para atendimento junto ao prestador, o Médico plantonista da PMDF deverá encaminhar e-mail autorizando a remoção do paciente.
- 9.7.4. O Prestador, de posse da autorização, deverá realizar a remoção e/ou transferência do paciente, conforme autorizado.
- 9.7.5. Após a remoção e/ou transferência, o prestador deverá solicitar à Regulação da PMDF a emissão de guia de faturamento, anexando relatório médico e cópia do e-mail que autorizou a remoção.
- 9.7.6. As remoções e/ou transferências realizadas em desacordo com o presente protocolo não serão remuneradas.

10. **DA VIGÊNCIA**

- 10.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

11. **ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS NA REDE CREDENCIADA.**

- 11.1. Nas ações administrativas, o paciente menor de idade ou aquele impossibilitado de cumprir a ação ou obrigação que lhe recai, poderá ser substituído pelo seu responsável ou representante.
- 11.2. Para o atendimento de urgência e emergência deverá ser observado o disposto no item 9.1.2..
- 11.3. Para o atendimento eletivo, o usuário deverá sempre estar de posse da Guia de Encaminhamento, quando for o caso, devendo tal encaminhamento estar devidamente identificada e assinada pelo responsável por sua emissão, conforme detalhado neste Termo de Referência.
- 11.3.1. O acesso ao atendimento se dará à partir da autorização pela Central de Regulação da PMDF, com a emissão da guia de autorização via Sistema Esculápio.
- 11.4. As empresas de saúde credenciadas ao Sistema de Saúde da PMDF não podem exigir cheque caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento de contratos e termos de responsabilidade como condição para o atendimento, já que tais práticas contrariam as normas legais, exceto os casos regulamentados neste Termo de Referência.
- 11.5. A CREDENCIADA somente poderá exigir a assinatura das guias de atendimento ou outros documentos comprobatórios da execução de serviços.
- 11.6. Regra geral de identificação dos pacientes:
 - a) Identificação militar expedida pela PMDF, quando se tratar de Policiais Militares;
 - b) Documento oficial com foto e assinatura, quando tratar-se dos demais beneficiários com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade;
 - c) Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os demais beneficiários menores de 12 (doze) anos de idade.
- 11.6.1. A CREDENCIADA deverá fazer a conferência entre os dados contidos no documento de identificação e os contidos na “Guia de Autorização”. Havendo a necessidade de “Pedido Médico”, tal conferência também será necessária.
- 11.6.2. A CREDENCIADA deverá comparar a foto contida no documento com a face do paciente, verificando tratar-se realmente do portador.
- 11.6.3. Poderá ser admitida a validação do paciente através de sistema de identificação biométrica que a PMDF venha a adotar.
- 11.7. No atendimento a menores deve ser procedido como descrito a seguir.
- 11.7.1. O responsável deverá entregar à CREDENCIADA a versão original do “Pedido Médico” (se aplicável) e da “Guia de Autorização”, devidamente assinadas por ele.
- 11.7.2. O responsável pelo menor deverá, concomitantemente, apresentar os seguintes documentos, também em versões originais:
 - a) Seu próprio documento de identificação oficial com foto (documento do responsável); e
 - b) Certidão de Nascimento ou documento oficial com foto do menor, com CPF.
- 11.7.3. A CREDENCIADA deverá comparar a foto contida no documento, com a face do paciente, verificando tratar-se realmente do portador.
- 11.7.4. Poderá ser admitida a validação do paciente através de sistema de identificação biométrica que a PMDF venha a adotar.
- 11.8. O registro de pacientes eletivos deve ser procedido segundo as regras gerais descritas a seguir.
- 11.8.1. Paciente eletivo é aquele que, gozando de saúde estável, cumpriu os protocolos de atendimento corporativo, retirando uma “Guia de Encaminhamento” junto a PMDF, que o autoriza ser atendido na rede credenciada.
- 11.8.2. O paciente deverá apresentar-se à CREDENCIADA entregando-lhe a via original da “Guia de Encaminhamento”.
- 11.8.3. Doravante, ao ser mencionado o termo “Pedido Médico”, entende-se que se refere tanto a esse documento quanto a qualquer outro pedido de procedimento emitido por um profissional de saúde específico.
- 11.8.4. Nos casos em que o paciente precise realizar exames ou procedimentos, deverá entregar também o “Pedido Médico” original, contendo:
 - a) Papel timbrado ou impresso contendo o nome do profissional ou entidade;
 - b) CID ou equivalente, se for o caso;
 - c) Código TUSS ou equivalente, se for o caso;
 - d) Nome do paciente;
 - e) Data;
 - f) Carimbo com número do respectivo Conselho Regional do profissional ou Certificação Digital válida;
 - g) Assinatura do profissional de saúde.
- 11.8.5. Cumpridas as exigências acima, a CREDENCIADA deverá fazer uma cópia do documento de identificação do paciente e guardá-la junto com o “Pedido Médico” ORIGINAL (se aplicável) e a “Guia de Autorização” assinada.
- 11.8.6. A CREDENCIADA fará a juntada e a guarda de todos os documentos envolvidos:
 - a) Guia de Autorização original assinada pelo paciente;

- b) Pedido Médico original (se aplicável);
- c) Cópia do documento de identificação com CPF do responsável; e
- d) Cópia do documento de identificação do menor com CPF.

11.8.7. A CREDENCIADA está proibida de atender o paciente, caso ocorra alguma das seguintes situações:

- a) A “Guia de Encaminhamento” (atendimento eletivo) não seja apresentada, não seja original, fora do prazo, esteja rasurada, não assinada ou que possua danos que comprometam a leitura dos seus dados essenciais;
- b) Nos casos de exames ou procedimentos, o “Pedido Médico” não seja apresentado, não seja original, esteja rasurado ou possua danos que comprometam a leitura dos seus dados essenciais;
- c) O documento de identificação do paciente ou responsável não seja apresentado, não seja original, esteja rasurado ou possua danos que comprometam a leitura dos seus dados essenciais;
- d) Os dados de identificação do paciente não correspondem aos contidos na “Guia de Encaminhamento” ou Pedido Médico;
- e) A foto contida no documento de identificação do paciente não seja suficiente para reconhecê-lo com plena certeza;
- f) Havendo divergências óbvias ou outros motivos que comprometam a lisura do processo, mediante justificativa plausível;
- g) Caso o paciente não conste no Sistema de Saúde da PMDF.

11.8.8. Ocorrendo quaisquer das situações acima com pacientes que se auto intitulam beneficiários da PMDF, a CREDENCIADA deverá tratá-lo como paciente comum, particular, não beneficiário da Instituição, ficando livre para decidir se lhe presta atendimento ou não, abstendo a Corporação de qualquer responsabilidade.

11.8.9. Em situações de inoperância do sistema de gestão da PMDF, deverá ser observado o seguinte:

- a) Solicitar a identificação da pessoa a ser atendida, bem como a identificação funcional do titular;
- b) Solicitar ao beneficiário a apresentação da guia de encaminhamento emitida pela PMDF, para atendimentos eletivos;
- c) Colher a assinatura em um termo de responsabilidade onde o usuário se comprometa a pagar pelo atendimento em caso de recusa de autorização pela Polícia Militar do Distrito Federal. A exigência de assinatura no presente termo de responsabilidade somente será permitida nos casos que o Sistema de Gestão da PMDF esteja inoperante;
- d) Preencher guia manual com a descrição do atendimento a ser realizado e colher a assinatura do paciente ou acompanhante;
- e) Para os atendimentos em que não houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio, assim que o sistema estiver operante, a CREDENCIADA deverá inserir o pedido de autorização no referido sistema no primeiro dia útil após o retorno, anexando a documentação necessária para a emissão da guia de autorização pela Regulação;
- f) Para os atendimentos em que houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio, mas ainda não havia sido autorizada, assim que o sistema retornar à normalidade, a CREDENCIADA deverá anexar a documentação mencionada à solicitação para que a Regulação emita a guia de autorização retroativa;
- g) Para os atendimentos em que houve solicitação de autorização no Sistema Esculápio e já estavam autorizados, assim que o sistema retornar à normalidade, a CREDENCIADA deverá imprimir a guia de autorização e anexá-la à documentação mencionada para fins de faturamento do serviço;
- h) Todos os atendimentos serão regulados para verificação de pertinência, ainda que retroativamente, e auditados, podendo sofrer glosas em caso de inobservância às regras acima ou a demais disposições contratuais.

11.9. DO ATENDIMENTO AO PACIENTE:

11.9.1. Durante os atendimentos, os beneficiários do Sistema de Saúde da PMDF deverão ser tratados de maneira educada, humana, atenciosa, qualitativa e idêntica a qualquer outro paciente da CREDENCIADA.

11.9.2. Qualquer problema durante o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da PMDF deverá ser comunicado à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, para que se tomem as medidas necessárias ou adequadas ao caso.

11.9.3. Após qualquer atendimento, o paciente terá o direito de receber do médico que o atendeu:

- a) Receituário médico, se for o caso;
- b) Atestado médico, se for o caso, informando sobre sua atual capacidade laborativa;
- c) Indicações de procedimentos diversos necessários ou adequadas à evolução de sua saúde, devidamente justificado;
- d) Resultados dos exames realizados; e
- e) Outros documentos de saúde relacionados à situação.

11.9.4. Os documentos mencionados acima deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo data, carimbo com CRM, códigos TUSS e CID envolvidos, além de assinatura. Ademais, poderão ser entregues ao responsável pelo paciente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2. Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.3. Informar ao executor do contrato, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o quantitativo e valor de atendimentos realizados no mês anterior.

12.4. Deverá encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos – DPGC, por meio da Seção de Gestão de Contratos, denúncia por escrito, a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso, quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado.

12.5. Emitir os resultados dos exames em papel timbrado da empresa e em mídia, sendo expressamente vedado a disponibilização e entrega exclusivamente nesta última modalidade.

12.6. Atender aos usuários, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

12.7. Não transferir a terceiros o objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e outros serviços, desde que tais serviços e a mão de obra (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos em laboratório dentre outros), desempenhem suas funções dentro da área física da CREDENCIADA que executa o objeto do Termo de Referência.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do credenciamento e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

13.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo do Distrito Federal.

13.1.5. Os dados obtidos em razão desse credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.1.6. Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida determinada pelo CREDENCIANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.7. A CREDENCIADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Sistema de Saúde da PMDF, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

13.1.8. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente credenciamento e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.9. A CREDENCIADA cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

13.1.10. A CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Sistema de Saúde da PMDF ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.1.11. O Preposto da CREDENCIADA manterá contato formal com a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.12. A critério da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.1.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta proposta à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, concordando com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

14.1.1. O atendimento será prestado em caráter eletivo e de urgência e emergência.

14.1.2. Ressalta-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal ou à PMDF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. Todos os procedimentos só poderão ser realizados após autorização da Regulação da PMDF, que deverá certificar que o usuário tem direito à assistência em saúde.

14.3. A PMDF se reserva no direito de fiscalizar os serviços prestados a qualquer tempo sem aviso prévio.

14.4. O usuário poderá, a qualquer tempo, denunciar por escrito, desde que o faça de forma clara e o denunciante se identifique de forma completa, com nome completo, matricula se for da ativa ou inativo, endereço e telefone para contato, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados na rede credenciada junto à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos da PMDF.

14.5. A Credenciada poderá solicitar, por escrito, a inclusão ou exclusão de exames cobertos pela PMDF em seu Termo de Credenciamento, conforme a seguir:

14.5.1. Inclusão - a qualquer momento, apresentando aditivo à carta proposta, sendo a solicitação submetida à análise da PMDF, para fins de deferimento ou não. Em caso de deferimento será lavrado apostilamento ao Termo de Credenciamento.

14.5.1.1. Não será permitida a inclusão de procedimentos não reconhecidos oficialmente pelas respectivas entidades representativas ou reguladoras, tais como: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Odontologia (CFO) e outros.

14.5.2. Exclusão - a qualquer momento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo a solicitação submetida à análise da PMDF, para fins de deferimento ou não. Em caso de deferimento será lavrado apostilamento ao Termo de Credenciamento.

14.6. O não cumprimento do referido no item 14.5.1., quanto à inclusão/realização de novo(s) procedimento(s) que não constam do rol coberto pela PMDF e listados no Termo de Credenciamento do Credenciado, configura conduta à revelia do Sistema de Saúde da PMDF, o que implicará em glosa total, se o atendimento for realizado não cabendo, nesses casos, recurso de glosa.

14.7. A incorporação de novos procedimentos no Rol da ANS ou nas Tabelas de Referência utilizadas neste Termo de Referência, para realização dos atendimentos, somente poderá ocorrer se houver anuência do Sistema de Saúde da PMDF, após as análises cabíveis, sendo remunerados conforme regras estabelecidas no presente Termo de Referência.

14.8. Todos os procedimentos solicitados e realizados deverão constar das tabelas citadas no presente Termo de Referência, inclusive quanto aos seus valores.

14.9. O CREDENCIADO poderá solicitar ao Executor do Termo de Credenciamento acesso externo ao processo de pagamento para fins de acompanhamento e controle. Tal solicitação deverá ser realizada via ofício contendo os dados da pessoa que realizará o acesso, nome completo, e-mail, CPF e função.

14.10. Em caso de credenciamento o prestador deverá realizar os atendimentos aos pacientes que se encontrem em tratamento já autorizados e iniciados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Credenciamento.

14.10.1. Os pacientes em tratamento que sejam possíveis de transferência e/ou remoção para outro prestador credenciado, deverão ser encaminhados, com relatório médico circunstanciado, para continuidade do tratamento junto a rede credenciada da PMDF.

14.10.2. Para os atendimentos citados no item 14.10. a remuneração pelo serviço prestado seguirá o constante no Termo de Credenciamento encerrado.

15. DOS PREÇOS

15.1. PROCEDIMENTOS GERENCIADOS - PACOTES

15.1.1. Visando implementar agilidade nos procedimentos de auditoria e menor burocracia entre as partes envolvidas, determinados procedimentos, com baixa variação de materiais e medicamentos, foram agrupados e serão pagos em valor único, em forma de "pacote".

15.1.2. No caso de associação de um procedimento empacotado com outro aberto, o pagamento será feito da seguinte forma:

- a) Honorários: pagar-se-á 70% para via diferenciada em relação a via do procedimento empacotado ou 50% para mesma via;
- b) Materiais, medicamentos e OPME: pagar-se-á o valor dos itens não contemplados no pacote, conforme tabelas estabelecidas no presente Termo de Referência.

15.1.3. Os pacotes serão pagos para o CREDENCIADO, exceto pacotes de honorários médicos que poderão ser pagos a Associações ou Cooperativas.

15.1.3.1. Quaisquer procedimentos adicionais ou complexos que não estejam incluídos nos pacotes serão remunerados conforme as tabelas referenciais descritas neste Termo de Referência (*fee for service*), mediante autorização prévia.

15.1.3.2. A CREDENCIANTE realizará monitoramento contínuo da utilização dos pacotes. Relatórios mensais deverão ser enviados pelo CREDENCIADO, detalhando o número de atendimentos realizados, a utilização dos pacotes e a satisfação dos pacientes. A CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade dos serviços prestados.

15.1.4. Os valores dos procedimentos gerenciados poderão ser revisados a qualquer tempo, a critério da CREDENCIANTE, considerando a variação de custos operacionais e a atualização de práticas assistenciais.

15.1.5. Qualquer alteração nos valores ou a inclusão de novos pacotes de procedimentos gerenciados deverá ser precedida de ampla pesquisa de preços, priorizando aqueles praticados juntos à Administração Pública. A formalização se dará por meio de publicação dos novos valores do Edital, a fim de possibilitar a divulgação a toda rede credenciada, e posterior aditivo contratual.

15.1.6. Os eventos contemplados nos procedimentos gerenciados não poderão ser faturados em conta aberta.

15.1.7. Não será realizado credenciamento para serviço gerenciado para faturamento em conta aberta.

15.2. HONORÁRIOS MÉDICOS

15.2.1. O pagamento dos honorários médicos e da Unidade de Custo Operacional (UCO) será baseado nos portes e subdivisões associados à valoração dos procedimentos realizados, conforme estabelecido na Tabela Própria de Procedimentos da PMDF vigente na data do atendimento.

15.2.2. Os atos médicos praticados pelo anestesiologista, quando houver necessidade do concurso deste especialista, serão valorados pelo código 31602304.

15.3. MEDICAMENTOS

15.3.1. Os medicamentos serão pagos pelo Guia Farmacêutico Brasindice - vigente na data da prestação do serviço.

15.3.2. Será pago, como primeira opção, o preço de fábrica (PF) para medicamentos em geral.

15.3.3. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, a primeira opção será sempre por medicamentos genéricos ou de menor custo, ficando a cargo do serviço de auditoria, atestar o uso dos medicamentos utilizados, se necessário.

15.3.4. O uso e pagamento dos medicamentos está subordinado à pertinência da indicação, efetividade da prescrição, efetiva administração e fracionamento, quando se aplicar.

15.3.5. Na inexistência de medicamentos genéricos a opção será pelos medicamentos de referência, sendo autorizado o uso de medicamentos similares ou biossimilares somente se não houver genérico ou de referência e essa for a única opção disponível.

15.3.6. A falta de determinada apresentação do medicamento nas instalações da CREDENCIADA não lhe permite cobrar por outra de preço superior.

15.3.7. O paciente deve ser previamente orientado sobre os medicamentos que irá receber, assim como as vias de administração, o tempo de preparo e infusão e ser questionado sobre histórico de intolerância ou alergia ao princípio ativo.

15.3.8. Somente serão pagas as medicações prescritas pelo médico assistente e checadas de forma clara por quem as administrou. Deve constar horário, assinatura legível e carimbo do funcionário. Não serão aceitas checagens por terceiros nos prontuários médicos.

15.3.9. As checagens eletrônicas, da mesma forma, devem permitir a identificação clara de quem prescreveu, administrou, o horário e o registro profissional.

15.3.10. Para medicamentos de uso restrito hospitalar, como primeira opção, será pago o "preço de fábrica (PF)", acrescido a taxa de serviços de 12% (doze por cento).

15.3.11. Quando o medicamento não constar na referência acima, será pago pelo "preço de fábrica (PF)", previsto na Revista SIMPRO Hospitalar vigente na data do atendimento do paciente.

15.3.12. Para os medicamentos de uso restrito hospitalar pagos pela Revista SIMPRO, será pago o "preço de fábrica (PF)", acrescido a taxa de serviços de 12% (doze por cento).

15.3.13. Quando o medicamento utilizado não constar nas tabelas referenciais, a CREDENCIADA deverá apresentar 3 (três) cotações à Regulação da PMDF, que também realizará cotação do medicamento, e será pago o menor valor encontrado nas cotações realizadas. Nesse caso, não será paga taxa de serviço ou qualquer outra taxa.

15.3.13.1. A exigência de 3 (três) orçamentos acima fundamenta-se na Lei Nº 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso IV:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

15.3.14. Quando o medicamento deixar de constar nas tabelas citadas nos itens 15.3 e 15.3.10., será considerado o valor constante da última publicação em que o medicamento constava das referidas tabelas para fins de pagamento.

15.3.15. Os medicamentos utilizados deverão ser relacionados na fatura conforme descrito na tabela de referência (marca, fabricante, concentração, apresentação, via de administração, posologia e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante na tabela de referência.

15.4. REMOÇÃO

15.4.1. Os serviços de transporte são exclusivamente terrestres, limitados ao Distrito Federal e seu Entorno. Devem ser utilizados apenas para atender às necessidades do paciente, conforme indicação do médico assistente, em conformidade com o protocolo descrito no item 9.7.

Tabela 1 - Valor de Remoções

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
91.04.1010	Remoção com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista (ida)	R\$ 300,00
91.04.1011	Remoção com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista (ida e volta)	R\$ 500,00
91.04.1012	Remoção com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista - UTI (ida)	R\$ 530,00
91.04.1013	Remoções com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista - UTI (ida e volta)	R\$ 883,00

15.4.2. A cobertura deve obedecer aos seguintes padrões de transporte:

- Ambulância com suporte avançado de vida: equipada com médico e enfermeiro;
- Ambulância tipo D ou UTI terrestre: com médico e enfermeiro, sendo necessária justificativa técnica para sua remuneração.

15.4.3. Não será pago o valor do transporte ou quaisquer outros gastos se a remoção do paciente for necessária por motivos atribuídos ao prestador de serviço.

15.4.4. A responsabilidade pela solicitação de remoção inter-hospitalar é do médico assistente, que deve fornecer um relatório fundamentado no quadro clínico e na gravidade do paciente, bem como na comprovação da falta de recursos para atendimento na unidade de saúde de origem. O médico assistente também é responsável pela indicação do padrão de transporte. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à PMDF quanto a este processo.

15.5. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTOS AOS PREÇOS

15.5.1. A CREDENCIANTE se desobriga de pagar qualquer valor decorrente de custos referente a protocolos implementados pela CREDENCIADA. Poderão ser analisados, com possibilidade de acatamento, protocolos que forem estabelecidos e publicados pela ANS ou negociados entre as partes, CREDENCIANTE/CREDENCIADO.

16. **PLANILHA DE CUSTOS**

16.1. A estimativa de custos foi realizada tendo por base os gastos realizados no ano de 2022 e 2023 pela rede credenciada junto a PMDF, conforme a seguir:

Tabela 2 - Gastos 2022 e 2023

Atendimentos realizados em 2022	Valor mensal (R\$)
Janeiro 2022	R\$ 2.043.722,23
fevereiro 2022	R\$ 2.100.634,06
março 2022	R\$ 1.916.776,14
abril 2022	R\$ 1.739.012,15
maio 2022	R\$ 1.715.983,14
junho 2022	R\$ 1.067.310,60
julho 2022	R\$ 990.653,05
agosto 2022	R\$ 974.804,07

setembro 2022	R\$ 884.421,86
outubro 2022	R\$ 1.041.076,89
novembro 2022	R\$ 952.670,43
dezembro 2022	R\$ 1.159.656,71
Média mensal	R\$ 1.382.226,78
Total anual	R\$ 16.586.721,33
Atendimentos realizados em 2023	Valor mensal (R\$)
Janeiro 2023	R\$ 2.160.318,71
fevereiro 2023	R\$ 1.909.385,94
março 2023	R\$ 2.259.543,82
abril 2023	R\$ 1.832.538,59
maio 2023	R\$ 2.460.857,43
junho 2023	R\$ 1.915.767,29
julho 2023	R\$ 1.182.145,56
agosto 2023	R\$ 827.626,81
setembro 2023	R\$ 458.410,73
outubro 2023	R\$ 345.040,46
novembro 2023	R\$ 1.161.607,18
dezembro 2023	R\$ 2.203.023,85
Média mensal	R\$ 1.559.688,86
Total anual	R\$ 18.716.266,37

16.2. Considerando o crescimento médio anual de 2022 para 2023 (11,38%) mas a inflação anual 2023 (4,62%) foi projetado um aumento na demanda em 15% sobre o gasto total anual 2023, desta forma, estima-se que o valor anual do Credenciamento seja de R\$ 21.523.706,33 (vinte e um milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e seis Reais e trinta e três centavos).

17. ESTIMATIVA DE GASTOS.

17.1. A previsão estimada de gastos será de acordo com a destinação orçamentária anual destinada à área de saúde da PMDF e de acordo com as normas e Legislação vigente, considerando o valor estimado previsto no item 16.2. do presente Termo de Referência.

18. PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos às instituições CREDENCIADAS serão realizados de acordo com a demanda, tendo por base as tabelas de referência adotada no presente Termo de Referência.

18.2. Os pagamentos às CREDENCIADAS serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da nota fiscal.

18.3. A apresentação das faturas deverá observar o item 9.3. deste Termo de Referência.

18.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.942.610/0001-16.

18.4.1. O CREDENCIADO deverá anexar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao sistema eletrônico da PMDF, conforme o protocolo estabelecido, eliminando a necessidade de envio físico dessas notas.

18.4.2. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações: o número da fatura e/ou PEG a que se refere, a competência (mês/ano) do atendimento, além do número do Processo SEI e do Edital de Credenciamento pertinentes.

18.4.3. A nota fiscal deverá ser inserida no Sistema Esculápio da PMDF, após solicitação, no formato PDF, em um único arquivo, contendo os seguintes documentos: a nota fiscal e a capa de lote e/ou o demonstrativo de pagamento.

18.4.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal para cada fatura apresentada.

18.4.5. Se a NF-e contiver informações divergentes, a CREDENCIADA poderá emitir Carta de Correção, conforme as regras da RFB. Cartas de Correção manuais não serão aceitas.

18.5. Em caso de recuperação de glosa deverá ser emitida nota fiscal complementar à fatura.

18.6. A nota fiscal complementar mencionada no item anterior deverá conter as mesmas informações especificadas no item 18.4.2, além da indicação de que se trata de uma nota fiscal complementar.

18.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.8. A fruição do prazo previsto no item anterior deixará de correr quando houverem pendências a serem sanadas pela contratada.

- 18.9. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na Carta Proposta apresentada na fase de habilitação.
- 18.10. As notas fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 18.11. A Polícia Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de, se necessário, contratar instituição especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças.
- 18.12. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das notas fiscais/faturas, os documentos abaixo relacionados:
- Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico www.fazenda.df.gov.br.
 - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11.5.90.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 18.13. Não será realizado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação do serviço ao beneficiário.
- 18.14. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto houver pendências relacionadas à apuração de descumprimentos contratuais. Essa situação não gerará o direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 18.15. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à contratada os valores cobrados indevidamente ao beneficiário do sistema de saúde do PMDF, conforme previsão estipulada no item 9.3.2. deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos de taxas ou sobretaxas em relação à tabela de pagamentos adotada.
- 18.17. Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços serão pagos pela PMDF, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, mesmo que seu término ocorra após a data de extinção.
- 18.18. Poderá a PMDF, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, efetuar as glosas dos valores apresentados, deduzindo o valor destas da própria fatura e solicitar a emissão da respectiva nota fiscal.
- 18.19. As glosas que a CREDENCIADA/CONTRATADA considerar indevidas poderão ser objeto de recurso. Para tal, é necessário encaminhar a documentação comprobatória pertinente. Ressalta-se que a reapresentação do recurso não será admitida em caso de indeferimento.
- 18.20. Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADA/CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio da apresentação de recurso, conforme Anexo 'B', que deverá conter os seguintes dados:
- Número do processo em que ocorreu a glosa;
 - Matrícula do beneficiário;
 - Nome do beneficiário/paciente;
 - Data do atendimento;
 - Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
 - Valor do(s) item(s) glosado(s);
 - Fundamentação para revisão da glosa.
- 18.21. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:
- Entrega das faturas pela CREDENCIADA/CONTRATADA para serem auditadas em até 60 (sessenta) dias corridos, da data de atendimento ou alta do paciente;
 - Análise das faturas apresentadas pela CREDENCIANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de disponibilização da fatura à PMDF;
 - Apresentação da nota fiscal para pagamento em até 10 dias corridos após a realização da auditoria e liberação da conta pela PMDF;
 - Apresentação de recursos de glosa até 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação da nota fiscal à CREDENCIADA/CONTRATADA em sistema, momento que será dado ciência a CREDENCIADA/CONTRATADA, das glosas efetuadas. Os recursos apresentados após este prazo serão considerados intempestivos e não serão recebidos pela PMDF;
 - Pagamentos à CREDENCIADA/CONTRATADA dos valores devidos: os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da nota fiscal pela CREDENCIADA/CONTRATADA, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com Capítulo X da Lei 14.133/2021.
- 18.22. Quando a entrega da nota fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, o prazo para pagamento, constante no subitem anterior, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da análise da fatura, conforme previsto no item 18.21, tópico 2.
- 18.23. Não serão recebidas faturas com mais de 120 (cento e vinte) dias corridos da data de atendimento.
- 18.24. O pagamento autorizado será efetuado conforme os valores vigentes na data do atendimento ao beneficiário, podendo ser aplicado fator deflator correspondente ao atraso nos termos do item 19 e subitens.
- 18.25. O crédito será realizado em conta bancária indicada pela CREDENCIADA/CONTRATADA, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 18.26. A PMDF se reserva o direito de realizar os descontos relativos a pagamentos indevidos à CREDENCIADA/CONTRATADA em faturas futuras.
- 18.27. Todo pagamento efetuado pela PMDF aos credenciados será adequado ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das demais sanções previstas pelo edital e/ou legislação vigente.
- 18.28. Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.
- 18.29. A PMDF poderá estabelecer outro protocolo de faturamento, devendo para tanto, comunicar a todos os credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 18.30. A mudança no formato de faturamento não poderá alterar os prazos referentes a recursos para os credenciados.

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 19.1. Visando a implementação de um nível de eficiência mínimo na prestação dos serviços, o CREDENCIADO/CONTRATADO seguirá um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), celebrado com A PMDF como parte do contrato, correspondente à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.2. Em caso de prestação inadequada dos serviços, serão aplicadas adequações de pagamento pela fiscalização do contrato, em razão do não atendimento das metas e obrigações estabelecidas, conforme demonstrado no Quadro 1 - Deflatores.
- 19.3. Para fins de apuração das intercorrências contratuais e do respectivo grau, será considerado o disposto no Quadro 2 - Intercorrências Contratuais, independentemente das penalidades relacionadas ao descumprimento das demais cláusulas do contrato.
- 19.4. Solicitações não resolvidas, comprovadamente atribuídas a problemas da PMDF e atestadas pelo gestor do contrato, como alterações no horário de expediente administrativo e situações que impeçam a execução do serviço, serão levadas em conta na verificação do cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 19.5. Especificamente para efeito de adequações de pagamento, às intercorrências contratuais são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Quadro 1 - Deflatores

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
I	2% do valor da Fatura
II	2,5% do valor da Fatura
III	5% do valor da Fatura
IV	10% do valor da Fatura

Quadro 2 - Intercorrências Contratuais

ITEM	INTERCORRÊNCIA	GRAU
01	Entrega das faturas pela CREDENCIADA/CONTRATADA para serem auditadas após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, da data de atendimento, data da parcial de internação ou da alta do paciente.	IV
02	Apresentação da nota fiscal para pagamento passados 10 (dez) dias corridos, após a realização da auditoria e solicitação pela PMDF.	III
03	Envio de documentação ilegível ou falta de documentos necessários para o pagamento.	I
04	Apresentar Notas Fiscais com CNPJ divergente do cadastrado junto à PMDF.	II
05	Apresentar requisição de pagamento com os dados bancários divergentes da Carta Proposta.	III

20. FONTE DE RECURSOS

- 20.1. A partir do ano de 2011, cumprindo os acórdãos 168/2007 e 2631/2010 do TCU, foi criada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a Unidade Gestora 170485 do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, Programa de Trabalho 28-845-0903-00FM-0053, onde são lançados os recursos da fonte 100 (para atendimento das despesas médico-hospitalares com os militares) e fonte 106 (Fundo de Saúde, para cobertura dos gastos com assistência médico-social dos dependentes e pensionista).
- 20.2. Em face ao acima, esclareço que serão utilizadas para fins de despesas com saúde na corporação as seguintes siglas:
- ODC Fonte 100 do FCDF;
 - ODC Fonte 106 do FCDF.

21. DAS CONDIÇÕES PARA PENALIDADES E\OU DESCREDENCIAMENTO.

- 21.1. Conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

22. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 22.1. Anexo "A" - Relação de Motivos de Glosas;
- 22.2. Anexo "B" Normas e Resoluções Observadas pela Vistoria;
- 22.3. Anexo "C" - Tabela Própria PMDF.

Brasília-DF, em 09 de dezembro de 2024.

MURILO MARCOS BONTEMPO DE LIMA - TC QOPM
Chefe da Seção de Gestão de Contratos

ANEXO "A"

RELAÇÃO DE MOTIVOS DE GLOSAS

1. MOTIVOS DE GLOSAS: OS EVENTOS EM SAÚDE REALIZADOS E COBRADOS SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS CONSTANTES EM CONTRATOS SERÃO GLOSADOS QUANDO:

1.1. Diárias E Taxas:

- a) Ausência de evolução clínica correspondente;
- b) Cobrança de diária em procedimento, que caberia taxa de sala de observação e ou day clinic;
- c) Cobrança de diária para pré-operatório eletivo;
- d) Cobrança de internação por pendência de exames diagnósticos/terapêuticos;
- e) Cobrança em desacordo com o procedimento liberado;
- f) Com evolução médica que não justifica a permanência hospitalar;
- g) Diária ou taxa em desacordo com a tabela adotada;
- h) Diária para investigação injustificada;
- i) Diárias cobradas além da permanência hospitalar;
- j) Incluso no valor do “pacote”;
- k) Inexistência de autorização da Regulação da PMDF; e
- l) Prorrogação de internação não regularizada.

1.2. Medicamentos

- a) Ausência de prescrição do médico;
- b) Ausência do horário de checagem da medicação e rubrica pela enfermagem;
- c) Cobrança de medicamento que não seja o genérico ou similar.
- d) Cobrança em desacordo com a prescrição médica;
- e) Incluso na diária em forma de pacote;
- f) Medicamento de alto custo sem autorização e ausência do lacre para conferência pela auditoria;
- g) Medicamento não compatível com atendimento;
- h) Medicamento novo, sem previsão em tabela e sem autorização da PMDF;
- i) Não preenchimento do balanço hídrico;
- j) Preço e/ou percentual acima do previsto neste TR; e
- k) Quantidade/dose incompatível com a prescrição médica.

1.3. Material

- a) Auditoria final constata que o procedimento foi realizado com outro material;
- b) Ausência de autorização prévia quando não constar na Revista SIMPRO e ausência de nota fiscal;
- c) Ausência do lacre para conferência pela auditoria;
- d) Cobrança indevida;
- e) Em desacordo com o “pacote” vigente;
- f) Incluso na taxa;
- g) Lacre em desacordo com a cotação e nota fiscal;
- h) Material não previstos para o procedimento;
- i) Material novo, sem previsão em tabela e sem autorização da PMDF;
- j) Preço acima do valor da Tabela PMDF utilizada;
- k) Quantidade acima do previsto para o procedimento;
- l) Descrito como não coberto neste TR.

1.4. Honorários/ Procedimento

- a) Ausência de justificativa adequada para solicitação de parecer e/ou acompanhamento do especialista;
- b) Ausência de justificativa para acréscimo ou mudança de procedimento;
- c) Ausência de laudo do Especialista do exame realizado;
- d) Ausência de laudo/relatório médico que justifique a realização do procedimento/consulta;
- e) Cobrança não corresponde ao realizado e/ ou autorizado;
- f) Código inexistente/ ou incorreto da tabela de honorários médicos vigente à época;
- g) Cópia do pedido médico;
- h) Data, hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo;
- i) Falta de identificação do médico, CRM, assinatura, carimbo na solicitação de exames e ou prescrição;
- j) Honorários incompatíveis com o procedimento;
- k) Não compatíveis com diagnósticos / evolução clínica;
- l) Participação do profissional sem comprovação – deverá constar o carimbo e assinatura de todos os profissionais envolvidos no procedimento ou cirurgia;
- m) Pedido médico alterado e ou rasurado;
- n) Pedido médico em nome de outro paciente;
- o) Pedido médico ilegível;
- p) Pedido médico não confere com a guia;
- q) Pedido médico sem a identificação do paciente;
- r) Pedido médico sem data;
- s) Procedimento inerente ao ato principal;

- t) Procedimentos múltiplos em desacordo com a tabela de honorários adotada;
- u) Retorno cobrado como consulta;
- v) Visitas médicas incluídas no valor do procedimento; e
- w) Visitas médicas incompatíveis com o tempo de permanência.

1.5. Exame

- a) Ausência de autorização da PMDF;
- b) Ausência de identificação do paciente, data de realização, assinatura e /ou carimbo do profissional;
- c) Ausência de registro de execução;
- d) Ausência do resultado/laudo que comprove a realização dos exames;
- e) Codificação inadequada;
- f) Data de autorização posterior à data do atendimento;
- g) Em local de atendimento não autorizada/inadequada;
- h) Incompatível com a solicitação médica;
- i) Justificativa ausente ou insuficiente; e
- j) Solicitação de formulário impróprio/ inadequado ou rasurado.

1.6. Documentação

- a) Assinatura na Guia PMDF diferente da cópia do documento de identificação;
- b) Atendimento ambulatorial cobrado na internação;
- c) Ausência de assinatura do paciente ou responsável na guia da PMDF;
- d) Ausência de dados clínicos na solicitação do procedimento;
- e) Ausência de relação discriminada de material/medicamento;
- f) Ausência de assinatura do usuário e ou responsável;
- g) Ausência de descrição do serviço realizado;
- h) Ausência de guia para honorários médicos;
- i) Ausência de identificação / assinatura e carimbo do médico;
- j). Ausência de solicitação médica;
- k) Ausência de valor na relação de material/medicamento (utilizado);
- l). Ausência do valor do procedimento descrito;
- m) Cobrança em duplicidade;
- n) Data da autorização posterior à realização do procedimento, nos casos eletivos;
- o) Data inexistente ou rasurada;
- p) Documentação com irregularidade;
- q) Documentação de solicitação de procedimento sem o nome do usuário;
- r) Documento sem condições de análise;
- s) Documentos com rasuras e/ou com corretivo;
- t) Erro no valor apresentado;
- u) Exame incluído na consulta;
- v) Exercícios fiscais diferentes na mesma remessa (anos diferentes de atendimento na mesma fatura);
- w) Falta de assinatura/documentos/dados completos;
- x) Falta dos relatórios originais;
- y) Formulário impróprio e/ou inadequado;
- z) Grupo de usuários diferentes na mesma remessa (exemplo: Militar em remessa de Dependente);
- aa) Internação não autorizada;
- bb) Matrícula incorreta e ou inexistente;
- cc) Procedimento incompatível com a especialidade do credenciado;
- dd) Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo;
- ee) Procedimento incompatível com o código do procedimento em Tabela;
- ff) Procedimento já contemplado em outro código;
- gg) Procedimento requer autorização prévia;
- hh) Profissional não cadastrado na referida especialidade;
- ii) Profissional não credenciado e/ou não pertencente ao corpo clínico do serviço credenciado;
- jj) Quantidade de exames maior que o autorizado;
- kk) Quantidade de procedimentos acima do permitido; e
- ll) Valor total da capa de lote diferente do valor total das guias.

1.7. Pronto Socorro

- a) Não serão acatadas as cobranças de materiais e medicamentos de alto custo em pronto socorro, exceto com justificativa médica.
- b) Cobranças concomitantes de outras taxas de administração de medicamento, quando cobrada a Taxa de Sala de Observação.

1.8. Tabela Referencial de Codificação de Glosas

Nº	MOTIVO	Nº	MOTIVO
01	Adicional de 30% fora do critério	31	Guia autorizada para outro beneficiário
02	Assinatura difere do documento	32	Guia autorizada para outro prestador
03	Atendimento de caráter eletivo	33	Guia autorizada para outro procedimento
04	Atendimento por médico da PMDF	34	Guia/pedido fora da validade
05	Ausência de assinatura	35	Incluso no pacote
06	Ausência de autorização	36	Incluso no procedimento autorizado
07	Ausência de comprovante	37	Internação injustificada
08	Ausência de data	38	Isolamento não comprovado por exame
09	Ausência de discriminação do serviço ou produto	39	Item acima do preço de mercado
10	Ausência de documento do paciente/ acompanhante	40	Item adquirido por familiar a seu critério
11	Ausência de evolução do profissional	41	Item fora da tabela acordada
12	Ausência de guia da PMDF	42	Item fora do período de cobrança
13	Ausência de lacre	43	Item injustificado para o caso
14	Ausência de nota fiscal	44	Item não coberto
15	Ausência de pedido médico original	45	Item não utilizado
16	Cobrança em excesso	46	Justificar cobrança
17	Conta/recurso fora do prazo	47	Laudo com data diferente da realização
18	Diárias em excesso	48	Material permanente
19	Diárias não autorizadas	49	Material/Anvisa diferente do autorizado
20	Difere da autorização	50	Medicação não prescrita/suspensa
21	Documento ilegível	51	Medicamento em desacordo com a prescrição
22	Documento não original	52	Medicamento não genérico
23	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Rasura
24	Duplicidade de cobrança	54	Retorno de consulta
25	Exame sem laudo	55	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Exame/procedimento em excesso	56	Sobreposição de códigos
27	Exame/procedimento incompatível com o diagnóstico	57	Somatória errada – cálculo
28	Exame/procedimento não coberto	58	Urgência não caracterizada
29	Exame/procedimento não realizado	59	Valor acima do previsto
30	Falta checagem/ carimbo/ identificação do profissional	60	Outros motivos

ANEXO "B"

NORMAS E RESOLUÇÕES OBSERVADAS PELA VISTORIA

Ordem	Norma
01	ABNT 7256
02	ABNT NBR 9050/04
03	Lei nº 10741/03

04	Lei nº 9.263/96
05	Manual Somasus
06	Nota Técnica nº 01/2008/GQUIP/GGTPS/ANVISA
07	NR 23
08	NR 32
09	Parecer CFM nº 08/00
10	Portaria MS/GM 123/05
11	Portaria MS/GM nº 336/02
12	Portaria MS/GM nº 1353/11
13	Portaria MS/SVS 344/1998
14	Portaria MS/GM nº 1459/11
15	Portaria MS nº 341/14, art. 7º
16	Portaria MS nº 569/00
17	Portaria MS/GM nº 11/15
18	Portaria MS/GM nº 1016/93
19	Portaria SAS/MS nº 371/14
20	Portaria MS/GM nº 2048/02
21	Portaria MS/GM 3432/98
22	Portaria do MS Nº 453/98
23	Portaria MS nº 467/05
24	Portaria PMDF nº 1053/2017
25	RDC Anvisa nº 330/19
26	RDC nº 63, 25/11/11, art. 50
27	RDC Anvisa nº 50/02
28	RDC Anvisa nº 15/12
29	RDC Anvisa nº 302/2005
30	RDC Anvisa nº 6/13
31	RDC Anvisa nº 7/10
32	RDC Anvisa nº 15/2012
33	RDC Anvisa nº 36/13
34	RDC Anvisa nº 15/12, art. 91
35	Resolução CFM nº 1886/08
36	Resolução CFM nº 2021/13
37	Resolução CFM nº 1802/06
38	Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

39	Resolução CFM nº 2056/13
40	Resolução CFM nº 2077/14
41	Resolução CFM nº 1670/03
42	Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica)
43	Resolução Conama nº 358/05, art. 2º, inciso XI

ANEXO "C"

TABELA PRÓPRIA PMDF

INSTRUÇÕES GERAIS

1. NORMAS GERAIS

- 1.1. A presente Tabela foi baseada na Classificação de Procedimentos (CBHPM), a qual foi elaborada com base em critérios técnicos e tem como finalidade hierarquizar os procedimentos médicos e não médicos aqui descritos, servindo como referência para estabelecer faixas de valoração dos atos médicos e não médicos.
- 1.2. Os atendimentos contratados de acordo com esta classificação serão realizados em locais, dias e horários preestabelecidos.
- 1.3. Os valores atribuídos a cada procedimento cirúrgico incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico. Esgotado esse prazo, a valoração passa a ser regida conforme critérios estabelecidos para as visitas hospitalares ou para as consultas, quando se fizer necessário um acompanhamento ambulatorial.
- 1.4. Os valores atribuídos a cada procedimento incluem o custo operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, alugueis, folha de pagamento etc.
- 1.5. Não estão incluídos nos valores dos procedimentos o valor do filme radiológico, devendo seu valor ser calculado considerando o valor acordado do m² multiplicado pelo valor constante na coluna "Filme ou DOC".
- 1.6. Nos casos de procedimentos envolvendo o uso de equipamentos de vídeo, tais como laparoscópio, endoscópio e outros – tanto cirúrgicos, quanto diagnósticos (voltados à realização de exames) - não serão pagas as UCO's, mas os valores referentes à utilização dos aparelhos, constantes na tabela de valores de Taxas de Equipamentos e Instrumentos Especiais do Termo de Referência.

2. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 2.1. Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:
 - 2.1.1. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte.
 - 2.1.2. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.
- 2.2. Ao ato médico iniciado/finalizado no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário especial.

3. VALORAÇÃO DOS ATOS CIRÚRGICOS

- 3.1. Quando previamente planejado ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.
- 3.2. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.
- 3.3. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%), sempre que não haja código próprio para o procedimento bilateral.
- 3.4. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta classificação.
- 3.5. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal. Essa regra se aplica para vias de acesso, tempos cirúrgicos obrigatórios e indispensáveis e fase de síntese do procedimento.
- 3.6. Não serão pagas as UCO's para os procedimentos cirúrgicos e invasivos previstos no Capítulo 03 da Tabela Própria PMDF.

4. AUXILIARES DE CIRURGIA

- 4.1. A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliares e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar.

4.2. Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

5. CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO

5.1. Esta classificação constitui referência para acomodações hospitalares coletivas (enfermaria ou quartos com dois ou mais leitos).

5.2. Os procedimentos serão remunerados pelo dobro do valor previsto nesta classificação quando os procedimentos forem realizados em apartamento ou quarto privativo, em "hospital-dia" ou UTI, desde que as referidas acomodações estejam autorizadas.

5.3. Não estão sujeitos às condições deste item os atos médicos do Capítulo IV (Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos), exceto quando previstos em observações específicas do capítulo.

5.4. Quando o paciente voluntariamente internar-se em acomodações superiores diferentes daquelas autorizadas, a valoração do porte referente aos procedimentos será complementada por negociação entre o paciente e o médico, servindo como referência o item 5.2 destas Instruções.

BIOQUÍMICA - 40301

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40301010	3-metil histidina, dosagem no soro	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301028	5-nucleotidase	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301036	Acetaminofen	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301036	Acetaminofen, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301044	Acetilcolinesterase, em eritrócitos	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301060	Ácido ascórbico, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40301087	Ácido fólico, dosagem nos eritrócitos	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301109	Ácido láctico, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301117	Ácido orótico, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 506,80			
40301125	Ácido oxálico, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40301133	Ácido pirúvico, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 54,00			
40301141	Ácido siálico, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301150	Ácido úrico, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301168	Ácido valpróico, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301184	Ácidos graxos livres, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301192	Ácidos orgânicos	R\$ 10,61	R\$ 420,00			
40301206	Acilcarnitinas	R\$ 10,61	R\$ 359,64			
40301214	Acilcarnitinas	R\$ 10,61	R\$ 539,47			
40301222	Albumina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301230	Aldolase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301249	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40301265	Alfa-2-macroglobulina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40301273	Alumínio, dosagem no soro	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301281	Amilase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301290	Aminoácidos, fracionamento e quantificação	R\$ 10,61	R\$ 240,00			
40301303	Amiodarona, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 161,47			
40301311	Amitriptilina, nortriptilina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301320	Amônia, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40301346	Antibióticos, dosagem no soro, cada	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301354	Apolipoproteína A ou Be outras por turbidimetria	R\$ 0,14	R\$ 21,16			
40301362	Apolipoproteína B, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,16			

40301370	Barbitúricos, antidepressivos tricíclicos, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301389	Beta-glicuronidase, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 21,64			
40301397	Bilirrubinas, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301400	Cálcio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301419	Cálcio iônico, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301427	Capacidade de fixação de ferro, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40301435	Carbamazepina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301443	Carnitina livre, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 53,47			
40301451	Carnitina total e frações, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 359,64			
40301460	Caroteno, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40301478	Ceruloplasmina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40301494	Clearance de ácido úrico	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301508	Clearance de creatinina	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301516	Clearance de fosfato	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301524	Clearance de uréia	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40301540	Clomipramina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301559	Cloro, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301567	Cobre, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301583	Colesterol, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40301591	Colesterol - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301605	Colesterol total, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301621	Creatina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301630	Creatinina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301648	Creatino fosfoquinase total, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 13,56			
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40301672	Cromatografia de aminoácidos, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301680	Curva glicêmica via oral ou endovenosa	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301699	Desidrogenase alfa-hidroxiбутírica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301702	Desidrogenase glutâmica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301729	Desidrogenase láctica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301737	Desidrogenase láctica - isoenzimas fracionadas, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301745	Benzodiazepínicos e similares, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301753	Digitoxina ou digoxina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301761	Eletroferese de proteínas	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301770	Eletroforese de glicoproteínas	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301788	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40301796	Enolase, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40301800	Etossuximida, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301818	Fenilalanina, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 12,63			
40301826	Fenitoína, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301834	Fenobarbital, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			

40301842	Ferro sérico, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40301850	Formaldeído, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40301869	Fosfatase ácida fração prostática	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301877	Fosfatase ácida total, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301885	Fosfatase alcalina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301893	Fosfatase alcalina com fracionamento de isoenzimas, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301907	Fosfatase alcalina fração óssea - Elisa, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40301915	Fosfatase alcalina termo-estável, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301923	Fosfolipídios, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40301931	Fósforo, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40301940	Fósforo, prova de reabsorção tubular, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301958	Frutosaminas, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301966	Frutose, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40301974	Galactose, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40301982	Galactose 1-fosfatouridil transferase, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 215,78			
40301990	Gama-glutamyl transferase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			

BIOQUÍMICA - 40302

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40302016	Gasometria, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40302024	Gasometria + Hb + Ht + Na + K+ Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro) - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 6,48			
40302040	Glicose	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302059	Glicose-6-fosfato deidrogenase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,20			
40302067	Haptoglobina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40302075	Hemoglobina glicada, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40302083	Hemoglobina plasmática livre, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40302091	Hexosaminidase A, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 332,20			
40302105	Hidroxiprolina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302113	Homocisteína, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302121	Imipramina - desipramina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302130	Amilase ou alfa-amilase, isoenzimas	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302156	Isoniazida, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302164	Lactose, teste de tolerância	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302180	Lidocaina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302199	Lipase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40302229	Lítio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40302237	Magnésio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302245	Mioglobina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302270	Osmolalidade, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 12,63			
40302288	Oxcarbazepina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302296	Piruvato quinase, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 107,89			
40302300	Porfirinas quantitativas, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 24,48			
40302318	Potássio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			

40302326	Pré-albumina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302334	Primidona, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302342	Procainamida, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302350	Propanolol, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302377	Proteínas totais	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302385	Proteínas totais albumina e globulina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40302393	Quinidina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302407	Reserva alcalina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302415	Sacarose, teste de tolerância	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302423	Sódio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302431	Succinil acetona, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 341,72			
40302458	Tacrolimus, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 187,07			
40302474	Teofilina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais	R\$ 14,15	R\$ 25,17			
40302490	Tirosina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302504	Transaminase oxalacética, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40302512	Transaminase pirúvica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40302520	Transferrina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,95			
40302539	Triazolam, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40302547	Triglicerídeos, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,48			
40302555	Trimipramina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302563	Tripsina imuno reativa, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,95			
40302571	Troponina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302580	Uréia, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302598	Urobilinogênio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40302601	Vitamina A, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 107,89			
40302610	Vitamina E, dosagem/pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 107,89			
40302628	Xilose, teste de absorção à	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302636	Lipídios totais, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,42			
40302644	Maltose, teste de tolerância	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40302652	Mucopolissacaridose, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40302660	Mucoproteínas - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 14,05			
40302679	Ocitocinase, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40302687	Procalcitonina - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,08	R\$ 176,91			
40302695	Colesterol, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40302709	Teste oral de tolerância à glicose - 2 dosagens	R\$ 1,42	R\$ 18,09			
40302717	Eletroforese de proteínas de alta resolução	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302725	Imunofixação - cada fração	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302733	Hemoglobina glicada, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302741	Lamotrigina, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 10,61	R\$ 332,20			
40302750	Perfil lipídico / lipidograma, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40302768	PAPP-A, dosagem e/ou pesquisa	R\$ 42,44	R\$ 89,20			
40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 97,10			

40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,56			
40302881	Ácido micofenólico, dosagem soro	R\$ 7,08	R\$ 425,73			
40302890	Ácidos graxos cadeia longa	R\$ 259,89	R\$ 1.266,94			
40302903	Ácidos graxos cadeia muito longa	R\$ 259,89	R\$ 1.292,90			
40302946	Bilirrubina transcutânea [labo]	R\$ 1,42	R\$ 39,22			

COPROLOGIA - 40303

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40303012	Alfa-1-antitripsina,, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,95			
40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303039	Coprológico funcional	R\$ 0,57	R\$ 19,00			
40303055	Gordura fecal, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 32,73			
40303063	Hematoxilina férrica, pesquisa de protozoários nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 7,89			
40303071	Identificação de helmintos, exame de fragmentos nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303080	Larvas, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 7,89			
40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303101	Leveduras, pesquisa nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303110	Parasitológico nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 11,13			
40303128	Parasitológico, colheita múltipla com fornecimento do líquido conservante nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 11,13			
40303136	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 11,13			
40303144	Shistossoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal	R\$ 0,57	R\$ 11,13			
40303152	Substâncias redutoras nas fezes, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303160	Tripsina, prova de	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303179	Esteatócrito, triagem para gordura fecal	R\$ 0,57	R\$ 32,73			
40303187	Estercobilinogênio fecal, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40303250	Sangue oculto nas fezes, pesquisa imunológica	R\$ 0,14	R\$ 22,71			
40303268	Oograma nas fezes	R\$ 0,14	R\$ 9,83			
40303284	Elastase pancreática fecal	R\$ 0,57	R\$ 11,13			
40303330	Dosagem fecal de calprotectina	R\$ 14,15	R\$ 197,47			

HEMATOLOGIA LABORATORIAL - 40304

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 22,24			
40304027	Anticorpo anti A e B, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,20			
40304035	Anticorpos antiplaquetários, citometria de fluxo	R\$ 10,61	R\$ 43,84			
40304043	Anticorpos irregulares, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 38,45			
40304051	Anticorpos irregulares, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 10,05			
40304060	Antitrombina III, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 43,84			
40304078	Ativador tissular de plasminogênio, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 176,91			
40304086	CD, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 89,21			
40304094	Citoquímica para classificar leucemia: esterase, fosfatase leucocitária, PAS, peroxidase ou SB, etc - cada	R\$ 1,42	R\$ 16,21			
40304108	Coombs direto	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304116	Enzimas fosfofructoquinase, fosfoglicerato quinase, gliceraldeído, 3 - fosfato desidrogenase, glicose fosfato isomerase, glicose 6 -	R\$ 1,42	R\$ 16,21			

	fosfato desidrogenase, glutathion peroxidase, glutathion					
40304132	Falcização, teste de	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40304140	Fator 4 plaquetário, dosagens	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304159	Fator II, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304167	Fator IX, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304175	Fator V, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304183	Fator VIII, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304191	Fator VIII, dosagem do antígeno	R\$ 1,42	R\$ 136,64			
40304205	Fator VIII, dosagem do inibidor	R\$ 1,42	R\$ 136,64			
40304213	Fator X, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304221	Fator XI, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304230	Fator XII, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304248	Fator XIII, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 55,53			
40304256	Fenotipagem do sistema Rh-Hr + anti Rh+ anti Rh	R\$ 1,42	R\$ 38,45			
40304264	Fibrinogênio, teste funcional, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 6,81			
40304272	Filária, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40304280	Grupo ABO, classificação reversa, determinação	R\$ 0,14	R\$ 11,12			
40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du), determinação	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304302	Ham, teste de (hemólise ácida)	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304310	Heinz, corpúsculos, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40304337	Hematócrito, determinação do	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304345	Hemoglobina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304353	Hemoglobina	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações	R\$ 0,14	R\$ 10,44			
40304370	Hemossedimentação, (VHS), pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40304388	Hemossiderina, sangue ou urina, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 14,00			
40304418	Leucócitos, contagem	R\$ 0,14	R\$ 7,56			
40304434	Meta-hemoglobina, determinação da	R\$ 0,14	R\$ 10,05			
40304450	Plaquetas, teste de agregação, cada	R\$ 1,42	R\$ 66,53			
40304469	Plasminogênio, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 97,10			
40304477	Plasmódio, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40304485	Medula óssea, aspiração para mielograma ou microbiológico	R\$ 14,15	R\$ 99,24			
40304493	Produtos de degradação da fibrina, qualitativo	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304507	Proteína C, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 66,53			
40304515	Proteína S, teste funcional	R\$ 1,42	R\$ 97,10			
40304523	Protoporfirina eritrocitária livre - zinco, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40304531	Prova do laço	R\$ 0,14	R\$ 3,24			
40304540	Resistência globular, curva de	R\$ 0,14	R\$ 6,81			
40304558	Reticulócitos, contagem	R\$ 0,14	R\$ 6,81			
40304566	Retração do coágulo	R\$ 0,14	R\$ 3,24			
40304574	Ristocetina, co-fator, teste funcional, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 110,61			
40304582	Tempo de coagulação, determinação	R\$ 0,14	R\$ 3,24			
40304590	Tempo de protrombina, determinação	R\$ 0,14	R\$ 6,81			

40304612	Tempo de sangramento de IVY, determinação	R\$ 10,61	R\$ 18,03			
40304620	Tempo de trombina, determinação	R\$ 0,14	R\$ 9,72			
40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada, determinação	R\$ 0,14	R\$ 6,81			
40304647	Tripanossoma, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40304655	Tromboelastograma, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 97,10			
40304671	Anticorpo antimieloperoxidase, MPO, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 179,84			
40304680	Fator VII	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304680	Fator VII, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304698	Fator XIII, dosagem, teste funcional	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304701	Imunofenotipagem para doença residual mínima	R\$ 10,61	R\$ 288,80			
40304710	Imunofenotipagem para hemoglobinúria paroxística noturna	R\$ 7,08	R\$ 255,33			
40304728	Imunofenotipagem para leucemias agudas ou síndrome mielodisplásica	R\$ 10,61	R\$ 581,90			
40304736	Imunofenotipagem para linfoma não hodgkin / síndrome linfoproliferativa crônica	R\$ 7,08	R\$ 184,47			
40304752	Inibidor do fator IX, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 136,64			
40304760	Inibidor dos fatores da hemostasia, triagem	R\$ 7,08	R\$ 135,01			
40304787	Proteína S livre, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 176,91			
40304795	Células LE - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40304809	Consumo de protrombina	R\$ 0,14	R\$ 16,20			
40304817	Enzimas eritrocitárias, rastreio para deficiência	R\$ 0,14	R\$ 12,44			
40304825	Esplenograma	R\$ 1,42	R\$ 41,69			
40304850	Hemoglobinopatia - triagem	R\$ 1,42	R\$ 33,61			
40304876	Sulfo-hemoglobina, determinação da	R\$ 0,14	R\$ 5,86			
40304884	Coombs indireto	R\$ 0,57	R\$ 22,24			
40304892	Mielograma	R\$ 1,42	R\$ 60,05			
40304906	Dímero D, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 97,10			
40304914	Tempo de sangramento, determinação	R\$ 0,14	R\$ 3,24			
40304922	Coagulograma	R\$ 0,14	R\$ 29,80			
40304930	Baço, exame de esfregaço de aspirado	R\$ 14,15	R\$ 99,24			
40304949	Linfonodo, exame de esfregaço de aspirado	R\$ 14,15	R\$ 99,24			
40304973	Alfa talassemia por biologia molecular	R\$ 3,54	R\$ 122,26			

OBSERVAÇÃO:

1. Referente aos códigos 40304701, 40304710, 40304728, 40304744: Para esclarecimento diagnóstico definitivo, poderá ser necessária a realização de marcadores adicionais, segundo o código 40304086, para cada marcador excedente.

ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL - 40305

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40305015	1,25-dihidroxi vitamina D, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40305066	17-cetosteróides - cromatografia	R\$ 0,57	R\$ 27,96			
40305074	17-cetosteróides relação alfa/beta	R\$ 0,57	R\$ 20,04			
40305082	17-cetosteróides totais, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 20,04			
40305090	17-hidroxipregnenolona, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 131,89			
40305112	Ácido 5 hidróxi indol acético, dosagem na urina	R\$ 0,57	R\$ 27,96			
40305120	Ácido homo vanílico, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 27,96			

40305163	AMP cíclico, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 27,97			
40305210	Cortisol livre, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 27,96			
40305228	Curva glicêmica, dosagem	R\$ 14,15	R\$ 27,96			
40305236	Curva insulínica , dosagem	R\$ 14,15	R\$ 131,88			
40305279	Dosagem de receptor de progesterona ou de estrogênio	R\$ 7,08	R\$ 224,53			
40305287	Enzima conversora da angiotensina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40305295	Eritropoietina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40305341	Gad-Ab-antidescarboxilase do ácido, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40305368	Glucagon, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40305384	Hormônio antidiurético, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40305406	IGF BP3, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40305449	N-telopeptídeo, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40305465	Paratormônio - PTH ou fração, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40305503	Pregnandiol, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 20,04			
40305546	Prova do LH-Rh, dosagem do FSH sem fornecimento de medicamento	R\$ 74,60	R\$ 20,04			
40305554	Prova do LH-Rh, dosagem do LH sem fornecimento de medicamento	R\$ 74,60	R\$ 20,04			
40305562	Prova do TRH-HPR, dosagem do HPR sem fornecimento do material	R\$ 74,60	R\$ 20,04			
40305570	Prova do TRH-TSH, dosagem do TSH sem fornecimento do material	R\$ 74,60	R\$ 18,84			
40305589	Prova para diabetes insípido	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40305597	Estrogênios totais, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40305627	Provas de função tireoideana	R\$ 0,14	R\$ 73,47			
40305740	11-desoxicorticosterona, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 71,92			
40305767	Hormônio gonodotrófico coriônico quantitativo, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40305775	Macroprolactina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 83,17			
40305783	17-hidroxicorticosteróides, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 71,92			

IMUNOLOGIA - 40306

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40306011	Adenovírus, IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306020	Adenovírus, IgM - dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306046	Anticandida - IgG e IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306054	Anti-actina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40306062	Anti-DNA, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 16,95			
40306070	Anti-JO1, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306089	Anti-LA/SSB, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306097	Anti-LKM-1, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40306100	Anti-RNP, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306119	Anti-Ro/SSA, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306127	Anti-Sm, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306135	Anticardiolipina - IgA	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306143	Anticardiolipina - IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306151	Anticardiolipina elisa - IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			

40306160	Anticentrômero, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40306194	Anticorpo antivírus da hepatite E, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306208	Anticorpos anti-ilhota de langherans, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40306216	Anticorpos anti-influenza A, IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306224	Anticorpos anti-influenza A, IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306232	Anticorpos anti-influenza B, IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306240	Anticorpos anti-influenza B, IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306259	Anticorpos antiendomisio - IgG, IgM, IgA, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306267	Anticorpos naturais - isoaglutininas, pesquisas	R\$ 0,57	R\$ 16,20			
40306275	Anticorpos naturais - isoaglutininas, titulação	R\$ 0,57	R\$ 16,20			
40306283	Anticortex supra-renal, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,61			
40306291	Antiescleroderma, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306305	Antigliadina - IgA, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306313	Antigliadina - IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306330	Antimembrana basal, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306348	Antimicrosomal - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306356	Antimitocondria - pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 16,95			
40306364	Antimitocondria, M2, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306372	Antimúsculo cardíaco, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306380	Antimúsculo estriado, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306399	Antimúsculo liso, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306402	Antineutrófilos (anca) C, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306410	Antineutrófilos (anca) P, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306429	Antiparietal, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306437	Antiperoxidase tireoideana, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 37,56			
40306445	Aslo, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40306453	Aspergillus, reação sorológica	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306470	Beta-2-microglobulina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306488	Biotinidase atividade da, qualitativo, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40306496	Blastomicose, reação sorológica	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306500	Brucela - IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306518	Brucela - IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306534	C1q, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306542	C3 proativador, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306550	C3A, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306593	Caxumba, IgG, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 57,58			
40306607	Caxumba, IgM, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40306615	Chagas IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306623	Chagas IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306631	Chlamydia - IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306640	Chlamydia - IgM, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40306658	Cisticercose, AC, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			

40306666	Citomegalovírus IgG, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,60			
40306674	Citomegalovírus IgM, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,25			
40306682	Clostridium difficile, toxina A, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40306690	Complemento C2, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306704	Complemento C3, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,95			
40306712	Complemento C4, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 16,95			
40306739	Complemento CH-100, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 16,95			
40306747	Complemento CH-50, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40306755	Crio-aglutinina, globulina, dosagem, cada	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40306763	Crio-aglutinina, globulina, pesquisa, cada	R\$ 0,14	R\$ 8,64			
40306771	Cross match	R\$ 7,08	R\$ 71,93			
40306780	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40306798	Dengue - IgG e IgM, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40306801	Echovírus sorologia para	R\$ 3,54	R\$ 89,97			
40306810	Equinocose, reação sorológica	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40306852	Fator antinúcleo,, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40306860	Fator reumatóide, quantitativo, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40306879	Filaria sorologia, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306887	Genotipagem do sistema HLA	R\$ 7,08	R\$ 434,08			
40306895	Giardia, reação sorológica	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306909	Helicobacter pylori - IgA, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 3,54	R\$ 151,09			
40306917	Helicobacter pylori - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40306925	Helicobacter pylori - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40306933	Hepatite A - HAV - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306941	Hepatite A - HAV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40306976	Hepatite B - HBeAC, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306984	Hepatite B - HBeAG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40306992	Hepatite B - HBSAC, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			

IMUNOLOGIA - 40307

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40307018	Hepatite B - HBSAG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 31,20			
40307026	Hepatite C - anti-HCV, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 38,61			
40307042	Hepatite C - imunoblot, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,08	R\$ 185,24			
40307050	Hepatite delta, anticorpo IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,61			
40307069	Hepatite delta, anticorpo IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 47,53			
40307077	Hepatite delta, antígeno, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 47,53			
40307085	Herpes simples - IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307093	Herpes simples - IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307107	Herpes zoster - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			

40307115	Herpes zoster - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307123	Hipersensibilidade retardada candidina, caxumba, estreptoquinase-dornase, PPD, tricofitina, vírus vacinal, outro, cada	R\$ 0,57	R\$ 8,64			
40307140	Histona, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 82,72			
40307158	Histoplasmose, reação sorológica	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307166	HIV - antígeno P24, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40307174	HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticorpos	R\$ 1,42	R\$ 34,13			
40307182	HIV1+ HIV2,, pesquisa de anticorpos	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40307190	HLA-DR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 262,22			
40307204	HLA-DR+DQ, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 282,32			
40307212	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo	R\$ 1,42	R\$ 48,61			
40307220	IgA, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307247	IgD, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40307255	IgE, grupo específico, cada, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307263	IgE, por alérgeno, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307271	IgE, total, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40307280	IgG, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40307301	IgM, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307336	Imunoelektroforese, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 7,08	R\$ 146,03			
40307344	Inibidor de C1 esterase, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40307352	Isospora, pesquisa de antígeno	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40307387	Legionella - IgG e IgM, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40307395	Leishmaniose - IgG e IgM, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307409	Leptospirose - IgG, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307417	Leptospirose - IgM, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40307425	Leptospirose, aglutinação, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307433	Linfócitos T "helper" contagem de citometria de fluxo	R\$ 1,42	R\$ 43,21			
40307441	Linfócitos T supressores contagem de citometria de fluxo	R\$ 1,42	R\$ 43,21			
40307450	Listeriose, reação sorológica	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307468	Lyme - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40307476	Lyme - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40307484	Malária - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307492	Malária - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307522	Micoplasma pneumoniae - IgG, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 48,61			
40307530	Micoplasma pneumoniae - IgM, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 57,57			
40307565	Mononucleose - Epstein BARR - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307573	Mononucleose, anti-VCA IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307581	Mononucleose, anti-VCA IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40307603	Outros testes bioquímicos para determinação do risco fetal	R\$ 10,61	R\$ 75,49			
40307611	Parvovírus - IgG, IgM, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 66,96			
40307620	Peptídio intestinal vasoativo, dosagem	R\$ 10,61	R\$ 467,53			
40307638	PPD, IDeR	R\$ 0,57	R\$ 8,64			

40307689	Reação sorológica para coxsackie, neutralização IgG	R\$ 3,54	R\$ 82,72			
40307697	Rubéola - IgG, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,60			
40307700	Rubéola - IgM, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,25			
40307719	Schistosomose - IgG, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307727	Schistosomose - IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 16,95			
40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 16,95			
40307751	Sífilis - TPHA, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40307760	Sífilis - VDRL	R\$ 0,57	R\$ 8,64			
40307794	Toxocara canis - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40307808	Toxocara canis - IgM, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40307824	Toxoplasmose IgG, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,60			
40307832	Toxoplasmose IgM, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,25			
40307840	Urease, teste rápido para helicobacter pylori	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40307859	Vírus sincicial respiratório - Elisa - IgG, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,61			
40307867	Waalser-Rose, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 9,57			
40307875	Western Blot	R\$ 7,08	R\$ 187,07			
40307883	Western Blot	R\$ 7,08	R\$ 187,07			
40307905	Alérgenos - perfil antigênico, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 777,61			
40307948	Antifgado, IFI, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 102,38			
40307964	Chagas, hemoaglutinação	R\$ 0,57	R\$ 8,64			
40307972	Chagas	R\$ 0,57	R\$ 8,64			
40307999	Complemento C3, C4 - turbid ou nefolométrico C3A, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 33,92			

IMUNOLOGIA - 40308

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40308014	Crioglobulinas, caracterização - imunoeletroforese	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40308022	DNCB - teste de contato	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40308030	Fator reumatóide, teste do látex, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 14,04			
40308090	NBT estimulado	R\$ 0,57	R\$ 39,21			
40308120	Sarampo - anticorpos IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40308138	Sarampo - anticorpos IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40308154	Toxoplasmose - IgA, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40308162	Varicela, IgG, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 57,58			
40308170	Varicela, IgM, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40308235	HER-2 - dosagem do receptor	R\$ 7,08	R\$ 185,24			
40308286	Sífilis anticorpo total, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,60			
40308294	Sífilis IgM, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 31,48			
40308308	Amebíase, IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40308316	Amebíase, IgM, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40308340	Mononucleose, sorologia para, cada	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40308359	Psitacose - IgG, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40308367	Psitacose - IgM, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 77,89			
40308383	Proteína C reativa, qualitativa - pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 14,04			

40308391	Proteína C reativa, quantitativa, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,25			
40308405	Aslo, quantitativo, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 26,00			
40308413	Paracoccidiodomicose, anticorpos totais / IgG, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 67,48			
40308421	Ameba, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 26,26			
40308529	Anticorpos antipneumococos	R\$ 7,08	R\$ 164,76			
40308553	Anti transglutaminase tecidual - IgA	R\$ 7,08	R\$ 57,80			
40308804	Anticorpos anti peptídeo citrulinado cítrico	R\$ 7,08	R\$ 187,68			
40308901	Acetilcolina, anticorpos bloqueador receptor	R\$ 14,15	R\$ 429,46			

LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR) SEMINAL AMNIÓTICO SINOVIAL E OUTROS) - 40309

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40309010	Adenosina de aminase, dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 3,54	R\$ 41,68			
40309029	Bioquímica ICR	R\$ 0,57	R\$ 14,04			
40309037	Células, contagem total e específica	R\$ 0,14	R\$ 9,39			
40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas, pesquisa em líquidos orgânicos	R\$ 1,42	R\$ 41,69			
40309053	Criptococose, cândida, aspérgilus, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40309061	Eletroforese de proteínas no líquido, com concentração	R\$ 0,57	R\$ 27,00			
40309070	H Influenzae, S Pneumoniae, N Meningitidis A, B e CW135, pesquisa em líquidos orgânicos	R\$ 0,57	R\$ 27,00			
40309088	Haemophilus influenzae - pesquisa de anticorpos, em líquidos orgânicos	R\$ 0,57	R\$ 27,00			
40309096	Índice de imunoprodução	R\$ 0,57	R\$ 27,00			
40309100	LCR ambulatorial rotina + reações para neuroles	R\$ 3,54	R\$ 104,32			
40309118	LCR hospitalar neurologia + reações para neurolues + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias	R\$ 3,54	R\$ 138,46			
40309126	LCR pronto socorro	R\$ 3,54	R\$ 104,32			
40309134	Pesquisa de bandas oligoclonais por isofocalização	R\$ 7,08	R\$ 190,64			
40309142	Proteína mielina básica, anticorpo anti, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 104,32			
40309150	Punção cisternal suboccipital com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	R\$ 88,29	R\$ 46,32			
40309169	Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	R\$ 74,60	R\$ 46,32			
40309266	Líquor látex para meningite	R\$ 259,89	R\$ 1.040,14			
40309304	Anticorpo antiespermatozóide	R\$ 0,57	R\$ 26,25			
40309312	Espermograma	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40309320	Espermograma e teste de penetração "in vitro", velocidade penetração vertical, colocação vital, teste de revitalização	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40309401	Clements, teste	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40309410	Espectrofotometria de líquido amniótico	R\$ 0,14	R\$ 4,65			
40309428	Fosfolípidios, pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40309436	Maturidade pulmonar fetal	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40309444	Rotina do líquido amniótico-amniograma	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40309509	Cristais com luz polarizada, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 9,72			
40309517	Ragócitos, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 4,65			
40309525	Rotina líquido sinovial - caracteres físicos, citologia, proteínas, ácido úrico, látex p/ F.R., BACT.	R\$ 1,42	R\$ 25,18			

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40310019	A fresco, exame	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310035	Antibiograma p/ bacilos álcool-resistentes - drogas de 2 linhas	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310043	Antígenos fúngicos, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 29,81			
40310051	BAAR, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310060	Bacterioscopia, por lâmina	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310078	Chlamydia, cultura	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310086	Cólera - identificação	R\$ 1,42	R\$ 48,17			
40310094	Corpúsculos de Donovan, pesquisa direta de	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310108	Criptococo, pesquisa de	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310116	Criptosporidium, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310124	Cultura bacteriana	R\$ 1,42	R\$ 26,57			
40310132	Cultura para bactérias anaeróbicas	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310140	Cultura para fungos	R\$ 7,08	R\$ 21,61			
40310159	Cultura para mycobacterium	R\$ 7,08	R\$ 21,61			
40310167	Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio c/ N.C.A.	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310175	Cultura, fezes: salmonela, shigellae e esc Coli enteropatogênicas, enteroinvasora+ campylobacter SP + E Coli entero-hemorrágica	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310191	Cultura, herpesvírus ou outro	R\$ 3,54	R\$ 68,37			
40310205	Cultura, micoplasma ou ureaplasma	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310213	Cultura, urina com contagem de colônias	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40310221	Estreptococos - A, teste rápido	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40310230	Fungos, pesquisa de	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310248	Hemocultura	R\$ 1,42	R\$ 26,57			
40310256	Hemocultura automatizada	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310264	Hemocultura para bactérias anaeróbicas	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310272	Hemophilus pertussis, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 61,13			
40310280	Hansen, pesquisa de	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310299	Leptospira pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310302	Microorganismos - teste de sensibilidade a drogas MIC, por droga testada	R\$ 3,54	R\$ 68,37			
40310310	Paracoccidioides, pesquisa de	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310329	Pneumocysti carinii, pesquisa por coloração especial	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40310337	Rotavírus, pesquisa, Elisa	R\$ 0,57	R\$ 21,60			
40310345	Treponema, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310361	Citomegalovírus - shell vial, pesquisa	R\$ 7,08	R\$ 439,13			
40310370	Microsporídia, pesquisa nas fezes	R\$ 0,57	R\$ 8,31			
40310388	Sarcoptes scabiei, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 5,07			
40310396	Chlamydia - PCR amplificação de DNA	R\$ 0,57	R\$ 34,04			
40310400	Cultura automatizada	R\$ 1,42	R\$ 59,74			
40310418	Antibiograma, por bactéria - não automatizado	R\$ 1,42	R\$ 29,81			
40310426	Antibiograma automatizado	R\$ 1,42	R\$ 48,17			

40310434	Leishmania, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 62,35			
40310515	Pesquisa de antígenos bacterianos	R\$ 0,14	R\$ 164,11			
40310540	Protozoários, cultura para	R\$ 14,15	R\$ 5,67			
40310558	Streptococcus B hemol cultura qualquer material	R\$ 1,42	R\$ 14,05			
40310566	Teste de sensibilidade mycobacterium cepas de bactérias	R\$ 3,54	R\$ 290,40			
40310590	Antígenos bacterianos - vários materiais	R\$ 3,54	R\$ 171,74			
40310604	Antifungigrama	R\$ 7,08	R\$ 67,21			
40310612	Chlamydia trachomatis, exame direto para vários materiais	R\$ 1,42	R\$ 9,85			
40310620	Cultura,para agentes multirresistentes, vários materiais	R\$ 1,42	R\$ 38,14			
40310647	Cultura quantitativa queimados	R\$ 1,42	R\$ 119,52			
40310671	Cultura em leite materno	R\$ 0,57	R\$ 59,87			
40310728	Fungos morfologia - bioquímica	R\$ 0,57	R\$ 46,64			
40310736	Identificação de bactérias por método sorológico - bioquímica	R\$ 0,57	R\$ 78,40			

URINÁLISE - 40311

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40311015	Ácido cítrico	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40311023	Ácido homogentísico, pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40311031	Alcaptonúria, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 7,23			
40311040	Cálculos urinários, análise	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40311058	Catecolaminas fracionadas - dopamina, epinefrina, norepinefrina, pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40311066	Cistinúria, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 9,72			
40311074	Coproporfirina III, pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40311082	Corpos cetônicos, pesquisa na urina	R\$ 0,14	R\$ 5,40			
40311090	Cromatografia de açúcares na urina	R\$ 0,57	R\$ 34,56			
40311104	Dismorfismo eritrocitário, pesquisa na urina	R\$ 0,57	R\$ 9,72			
40311112	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina	R\$ 10,61	R\$ 52,42			
40311120	Frutossúria, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 7,23			
40311139	Galactossúria, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 7,23			
40311147	Lipóides, pesquisa na urina	R\$ 0,57	R\$ 5,40			
40311155	Melanina, pesquisa na urina	R\$ 0,14	R\$ 7,23			
40311163	Metanefrinas urinárias, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40311171	Microalbuminúria, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 21,17			
40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	R\$ 0,57	R\$ 5,40			
40311198	Porfobilinogênio, pesquisa na urina	R\$ 0,57	R\$ 5,40			
40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa na urina	R\$ 0,57	R\$ 9,72			
40311210	Rotina de urina	R\$ 0,57	R\$ 9,72			
40311228	Uroporfirinas, dosagem na urina	R\$ 0,14	R\$ 5,40			
40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40311244	Cistina, pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40311252	Porfobilinogênio, urina	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40311279	Bartituratos, pesquisa e/ou dosagem na urina	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40311295	Contagem sedimentar de Addis	R\$ 0,14	R\$ 10,88			

40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	R\$ 0,57	R\$ 27,00			
40311317	Fenilcetonúria, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 5,21			
40311325	Histidina, pesquisa na urina	R\$ 1,42	R\$ 5,05			
40311341	Mioglobina, pesquisa na urina	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40311350	Osmolalidade, determinação na urina	R\$ 0,14	R\$ 12,60			
40311368	Prova de concentração, na urina	R\$ 1,42	R\$ 5,05			
40311392	Tirosinose, pesquisa	R\$ 1,42	R\$ 5,05			
40311430	Hemoglobina livre na urina	R\$ 0,57	R\$ 41,43			
40311465	Substâncias redutoras, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 61,34			
40311473	Teste de concentração urinária após DDAVP	R\$ 0,57	R\$ 79,21			
40311503	Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina	R\$ 7,08	R\$ 36,01			

DIVERSOS - 40312

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40312020	Cromatina sexual, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 9,39			
40312046	Iontoforese para a coleta de suor, com dosagem de cloro	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40312054	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	R\$ 0,57	R\$ 9,39			
40312062	Perfil metabólico p/ litíase renal: sangue urina: AMP-cíclico	R\$ 10,61	R\$ 75,49			
40312070	Gastroacidograma - secreção basal para 60' e 4 amostras após o estímulo teste	R\$ 1,42	R\$ 34,45			
40312097	Pancreozima - secretina no suco duodenal, teste	R\$ 1,42	R\$ 33,49			
40312100	Rotina da biles A, B, C e do suco duodenal	R\$ 1,42	R\$ 35,89			
40312127	Perfil reumatológico	R\$ 1,42	R\$ 90,62			
40312143	Prova atividade de febre reumática	R\$ 1,42	R\$ 76,08			
40312151	Provas de função hepática	R\$ 1,42	R\$ 60,38			
40312160	Teste do pezinho básico	R\$ 0,14	R\$ 61,08			
40312178	Teste do pezinho ampliado	R\$ 0,14	R\$ 114,00			
40312194	Coleta de catarro induzida	R\$ 0,57	R\$ 54,00			
40312224	Espectometria de massa em Tandem	R\$ 259,89	R\$ 2.398,54			
40312232	Identificação de verme	R\$ 0,57	R\$ 35,87			
40312240	Isolamento de micro-organismos especiais	R\$ 1,42	R\$ 140,41			
40312259	Lavado gástrico, colheita por	R\$ 0,14	R\$ 3,45			
40312267	Líquido pleural citológico	R\$ 0,57	R\$ 76,95			

TOXICOLOGIA / MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - 40313

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40313018	Ácido delta aminolevulínico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 12,63			
40313026	Ácido delta aminolevulínico desidratase, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313034	Ácido fenilglioxílico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313042	Ácido hipúrico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 16,81			
40313050	Ácido mandélico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40313069	Ácido metilhipúrico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313077	Ácido salicílico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40313093	Carboxihemoglobina, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 10,80			
40313107	Chumbo, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 32,74			

40313115	Colinesterase, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 10,80			
40313123	Coproporfirinas, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40313140	Etanol, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40313158	Fenol, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313166	Flúor, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40313174	Formoldeído, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 25,18			
40313182	Meta-hemoglobina, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 10,80			
40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outroabsorção atômica, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 32,74			
40313204	Metanol, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313212	P-aminofenol, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 19,77			
40313247	Protoporfirinas Zn, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,57	R\$ 17,28			
40313263	Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 8,64			
40313280	Triclorocompostos totais, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 19,78			
40313301	Ácido metil malônico, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 10,61	R\$ 357,48			
40313310	Cromo, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40313328	Zinco, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40313336	Salicilatos, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 12,48			
40313344	Metil Etil Cetona, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 32,74			

BIOLOGIA MOLECULAR - 40314

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40314022	Citomegalovírus - qualitativo, por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 215,78			
40314030	Citomegalovírus - quantitativo, por PCR	R\$ 3,54	R\$ 302,95			
40314049	Cromossomo philadelfia, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 359,64			
40314057	Fator V de Leiden por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 305,75			
40314065	Fibrose cística, pesquisa de uma mutação	R\$ 3,54	R\$ 215,78			
40314090	Hepatite C por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314111	Hepatite C - genotipagem, pesquisa	R\$ 7,08	R\$ 661,54			
40314120	HIV - carga viral PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 359,64			
40314138	HIV - qualitativo por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314146	HIV, genotipagem, pesquisa	R\$ 7,08	R\$ 719,29			
40314154	HPV + subtipagem quando necessário PCR	R\$ 7,08	R\$ 395,62			
40314162	HTLV I / II por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 359,64			
40314170	Mycobactéria PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314197	Proteína S total + livre, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 206,84			
40314227	Toxoplasmose por PCR, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 262,22			
40314235	X frágil por PCR, pesquisa	R\$ 7,08	R\$ 374,77			
40314243	Chlamydia por biologia molecular, pesquisa	R\$ 3,54	R\$ 262,22			
40314251	Citogenética de medula óssea	R\$ 7,08	R\$ 374,77			
40314260	Amplificação de material por biologia molecular	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314278	Pesquisa de outros agentes por PCR	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314286	Pesquisa de mutação de alelo específico por PCR	R\$ 3,54	R\$ 128,41			
40314294	Resistência a agentes anti virais por biologia molecular	R\$ 7,08	R\$ 374,77			

40314308	Quantificação de outros agentes por PCR	R\$ 3,54	R\$ 359,64			
40314359	Epstein BARR vírus por PCR	R\$ 14,15	R\$ 184,12			
40314413	Hepatite C quantitativo por TMA	R\$ 7,08	R\$ 437,99			
40314421	HPV, genotipagem	R\$ 3,54	R\$ 216,85			
40314430	HLAB27,genotipagem	R\$ 7,08	R\$ 197,44			
40314448	HPV oncoproteínas virais E6/E7,pesquisa	R\$ 7,08	R\$ 780,36			
40314480	Análise de quimerismo pós transplante, cada	R\$ 3,54	R\$ 146,16			
40314502	HIV amplificação do DNA por PCR	R\$ 1,42	R\$ 136,13			
40314537	Chlamydia, amplificação de DNA por PCR	R\$ 7,08	R\$ 431,42			
40314545	Mycobactéria, amplificação de DNA por PCR	R\$ 3,54	R\$ 332,27			
40314561	Vírus Zika por PCR	R\$ 1,42	R\$ 454,59			
40314618	SARS-CoV-2 - pesquisa por RT - PCR	R\$ 3,54	R\$ 245,85			
40314626	PCR em tempo real para vírus influenza A e B	R\$ 3,54	R\$ 476,57			
40314634	PCR em tempo real para vírus sincicial respiratório	R\$ 3,54	R\$ 314,52			
40314642	Mycobaterium leprae, detecção de resistência a antibióticos por PCR	R\$ 3,54	R\$ 155,64			
40314650	Mycobaterium leprae, pesquisa PCR em tempo real	R\$ 3,54	R\$ 155,64			

ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL - 40316

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 36,00			
40316025	3 alfa androstenediol glucoronídeo, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40316033	Ácido vanilmandélico	R\$ 1,42	R\$ 27,97			
40316041	Adrenocorticotrófico, hormônio, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 72,00			
40316050	Aldosterona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316068	Alfa-fetoproteína, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 34,12			
40316076	Androstenediona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 57,50			
40316084	Anticorpo anti-receptor de TSH, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40316092	Anticorpos antiinsulina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,80			
40316106	Anticorpos antitireóide, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316114	Antígeno Austrália, pesquisa	R\$ 0,57	R\$ 31,20			
40316122	Antígeno carcinoembrigênico, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40316130	Antígeno específico prostático livre, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 37,92			
40316149	Antígeno específico prostático total, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 29,16			
40316157	Anti-TPO, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 37,56			
40316165	Calcitonina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 83,17			
40316173	Catecolaminas, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 23,53			
40316181	Composto S, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40316190	Cortisol, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 36,36			
40316203	Crescimento, hormônio do, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 27,96			
40316211	Dehidroepiandrosterona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316220	Dehidrotestosterona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 57,50			
40316238	Drogas cada, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,22			
40316246	Drogas cada, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 36,36			

40316254	Estriol, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316262	Estrona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316270	Ferritina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 25,17			
40316289	Folículo estimulante, hormônio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,04			
40316297	Gastrina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40316319	Globulina transportadora da tiroxina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 20,04			
40316335	Hormônio luteinizante, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,04			
40316343	Imunoglobulina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 24,49			
40316351	Índice de tiroxina livre, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 30,63			
40316360	Insulina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 26,04			
40316378	Marcadores tumorais cada, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,53			
40316386	Osteocalcina, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40316394	Peptídeo C, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 27,96			
40316408	Progesterona, pesquisa e/ou dosagem	R\$ 0,14	R\$ 27,96			
40316416	Prolactina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 33,39			
40316424	PTH, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 79,92			
40316432	Renina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,98			
40316440	Somatomedina C, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 63,97			
40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 36,00			
40316467	T3 livre, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 27,96			
40316475	T3 retenção, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40316483	T3 reverso, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 83,17			
40316491	T4 livre, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 30,63			
40316505	Testosterona livre, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40316513	Testosterona total, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 36,36			
40316521	Tireoestimulante, hormônio, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40316530	Tireoglobulina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 46,80			
40316548	Tiroxina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40316556	Triiodotironina, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 24,49			
40316564	Vasopressina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 48,01			
40316572	Vitamina B12, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 21,16			
40316599	AMP cíclico nefrogênico na urina	R\$ 1,42	R\$ 114,56			
40316602	AMP cíclico nefrogênico na urina	R\$ 1,42	R\$ 114,56			
40316661	Aquaporina 4	R\$ 1,42	R\$ 190,03			
40316769	Deoxicorticosterona, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 54,04			
40316785	Dosagem de ácido hipúrico em urina	R\$ 14,15	R\$ 3,07			
40316831	Glicose após estímulo - glucagon	R\$ 1,42	R\$ 97,09			
40316866	Gonadotrofina coriônica - hemaglutinação ou látex	R\$ 0,14	R\$ 20,04			
40316874	HGH estímulo com exercício e clonidina, HGH	R\$ 0,57	R\$ 69,13			
40316955	Insulina livre	R\$ 7,08	R\$ 476,30			
40316963	Insulina total e livre	R\$ 7,08	R\$ 453,77			

ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL - 40317

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40317080	Prova de sobrecarga de glicose para insulina	R\$ 1,42	R\$ 87,87			
40317129	Teste com ACTH para dosagem de DHEA	R\$ 0,57	R\$ 53,15			
40317137	Teste com cálcio para dosar calcitonina	R\$ 1,42	R\$ 137,51			
40317145	Teste com cortrosina para 17-alfa-hidroxiprogesterona	R\$ 0,57	R\$ 62,63			
40317153	Teste com estímulo para renina após captopril	R\$ 1,42	R\$ 107,76			
40317161	Teste de estímulo com cortrosina para 11-desoxicortisol	R\$ 1,42	R\$ 117,72			
40317170	Teste de estímulo com TRH para dosagem de GH	R\$ 1,42	R\$ 84,22			
40317188	Teste de estímulo do GH pela insulina	R\$ 1,42	R\$ 95,57			
40317196	Teste de estímulo do GH pelo exercício	R\$ 0,57	R\$ 60,14			
40317200	Teste de estímulo do GH pelo glucagon	R\$ 1,42	R\$ 161,30			
40317226	Teste de supressão do GH pela sobrecarga de glicose	R\$ 0,57	R\$ 75,11			
40317269	Curva insulínica e glicêmica, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 71,48			
40317277	Curva insulínica e glicêmica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 101,80			
40317285	Curva insulínica e glicêmica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 131,83			
40317293	Curva insulínica e glicêmica, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 162,35			
40317374	Cortisol ritmo	R\$ 0,57	R\$ 72,50			
40317390	Curva insulínica e glicêmica, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 191,27			
40317404	Metanefrinas urinária após clonidina	R\$ 0,57	R\$ 72,32			
40317412	Paratormônio, proteína relacionada, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 332,27			
40317420	Proteína ligadora do hormônio de crescimento, dosagem	R\$ 0,14	R\$ 33,39			
40317439	Restrição hídrica, teste	R\$ 3,54	R\$ 175,05			
40317471	Prova funcional de estímulo da prolactina após TRH sem fornecimento do medicamento	R\$ 0,57	R\$ 55,39			

HEMATOLOGIA LABORATORIAL - 40319

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40319032	Cadeia Kappa leve livre	R\$ 1,42	R\$ 16,21			
40319040	Cadeia Kappa-Lambda leve livre - sangue ou urina	R\$ 7,08	R\$ 455,66			
40319091	Fator X ativado	R\$ 1,42	R\$ 121,19			
40319113	Hemácias, contagem	R\$ 0,14	R\$ 13,12			
40319121	Hemácias, tempo de sobrevivência das	R\$ 1,42	R\$ 18,73			
40319130	Hemoglobina fetal, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 33,49			
40319148	Hemólise	R\$ 1,42	R\$ 4,66			
40319172	Microesferócitos, pesquisa de	R\$ 0,57	R\$ 71,56			
40319199	Neutrófilos, pesquisa de	R\$ 0,14	R\$ 16,03			
40319229	Hemoglobina H, pesquisa	R\$ 0,14	R\$ 20,85			
40319253	Prova funcional DDAVP - Von Willebrand	R\$ 7,08	R\$ 767,17			
40319270	Tempo de Lise de Euglobulina	R\$ 7,08	R\$ 120,01			
40319288	Teste cruzado de grupos sanguíneos	R\$ 0,57	R\$ 57,91			
40319296	Teste de estímulo DDAQVP para dosagem de cortisol e ACTH	R\$ 1,42	R\$ 149,66			
40319318	Análise de multímeros para pacientes com doença de Von Willebrand	R\$ 88,29	R\$ 400,56			
40319326	Protrombina, pesquisa de mutação	R\$ 14,15	R\$ 199,51			

40319334	CD52, marcador isolado	R\$ 1,42	R\$ 84,61			
40319369	CD3, imunofenotipagem	R\$ 1,42	R\$ 99,41			
40319377	CD34, imunofenotipagem	R\$ 3,54	R\$ 320,54			
40319385	Ciclina D1,imunofenotipagem	R\$ 7,08	R\$ 836,21			
40319393	Adesividade plaquetária	R\$ 1,42	R\$ 160,44			
40319407	Tempo de coagulação ativado	R\$ 0,14	R\$ 28,78			
40319415	Teste de viabilidade celular, citometria de fluxo, outros materiais	R\$ 1,42	R\$ 160,44			
40319431	Cross match plaquetário	R\$ 1,42	R\$ 153,57			
40319440	Fator II, dosagem do inibidor	R\$ 1,42	R\$ 127,88			
40319458	Fator VII, dosagem do inibidor	R\$ 1,42	R\$ 121,19			
40319466	Fibrinogênio quantitativo, nefelometria	R\$ 0,14	R\$ 14,43			
40319474	Hemoglobinopatia, neonatal, sangue periférico	R\$ 0,57	R\$ 43,92			

BIOQUÍMICA - 40321

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40321029	Deficiência da MCAD	R\$ 3,54	R\$ 160,77			
40321096	Dosagem de ferro em tecido hepático	R\$ 7,08	R\$ 566,74			
40321142	Efexor, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 615,92			
40321152	Ehrlichia Chaffeensis sorologia para	R\$ 1,42	R\$ 64,81			
40321207	Homocistina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 31,71			
40321215	Identificação de bactérias por método sorológico/bioquímico	R\$ 1,42	R\$ 33,85			
40321223	Carbapenem, dosagem - Meropenem e Imipenem	R\$ 0,14	R\$ 14,99			
40321231	Índice de saturação de ferro	R\$ 0,14	R\$ 13,59			
40321312	Itraconazol	R\$ 7,08	R\$ 555,51			
40321347	Levetiracetam, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 273,48			
40321380	Marcadores cardíacos diagnósticos	R\$ 3,54	R\$ 253,33			
40321410	Neurontin	R\$ 3,54	R\$ 276,13			
40321460	Paroxetina, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 543,89			
40321479	Penicilina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 9,61			
40321509	Porfirinas fracionadas plasmáticas	R\$ 7,08	R\$ 359,12			
40321517	Prozac, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 617,25			
40321568	Sirolimus, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 286,29			
40321614	Topiramato, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 294,03			
40321681	Vigabatrina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 92,62			
40321690	Cefalexina dosagem	R\$ 3,54	R\$ 31,44			
40321703	Ceftriaxona, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 326,16			
40321711	Clindamicina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 165,61			
40321720	Clobazam, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 167,00			
40321738	Clonazepan, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 119,53			
40321754	Clozapina, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 203,00			
40321762	Colinesterase com inibição de Dibucaina	R\$ 3,54	R\$ 326,63			
40321770	Disopiramida, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 413,32			
40321789	Dissulfiram, dosagem	R\$ 259,89	R\$ 765,16			
40321797	Doxepina, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 207,61			

40321800	Flunitrazepam, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 347,87			
40321819	Fluoxetina, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 281,43			
40321827	Galactocerebrosidase, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 556,28			
40321916	Lorazepam, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 229,69			
40321967	Manganês sérico, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 34,32			
40321975	Maprotilina, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 263,65			
40321983	Midazolam, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 711,87			
BIOQUÍMICA - 40322						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40322025	Pirimetamina, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 636,88			
40322041	Sulfadiazina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 13,21			
40322050	Sulfametoxazol, dosagem	R\$ 7,08	R\$ 413,32			
40322068	Sulfapiridina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 11,53			
40322076	Sulfisoxazol, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 22,09			
40322084	Swelling test	R\$ 0,57	R\$ 58,19			
40322114	Vancomicina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 126,74			
40322157	Ácido fitânico	R\$ 259,89	R\$ 1.261,60			
40322165	Ácido hialurônico	R\$ 3,54	R\$ 214,78			
40322173	Iduronato-2 sulfatase, dosagem	R\$ 3,54	R\$ 199,48			
40322181	N-Acetilgalactosaminidase, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 140,64			
40322190	N-Acetilglicosaminidase, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 150,56			
40322220	Pentaclorofenol, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 121,80			
40322246	Receptor solúvel de transferrina	R\$ 3,54	R\$ 264,43			
40322270	Ácido cítrico, dosagem no sangue	R\$ 0,57	R\$ 79,95			
40322289	Ácido cítrico, dosagem no esperma	R\$ 0,14	R\$ 17,38			
40322300	Curva glicêmica clássica	R\$ 0,57	R\$ 34,08			
40322319	Everolimus, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 137,86			
40322351	10,11 Epóxido carbamazepinam, soro	R\$ 0,57	R\$ 83,30			
40322360	Alfa fetoproteína L3,líquor	R\$ 0,57	R\$ 30,39			
40322378	Albumina, liquor	R\$ 0,14	R\$ 18,19			
40322386	Alfa-galactosidade, dosagem plasmática	R\$ 3,54	R\$ 313,82			
40322394	Alfa L-iduronase, plasma	R\$ 3,54	R\$ 248,53			
40322408	Bicarbonato na urina, amostra isolada	R\$ 1,42	R\$ 117,86			
40322416	Carnitina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 30,01			
40322432	Cobre eritrocitário, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 49,52			
40322467	Índice de ácido úrico / creatinina	R\$ 0,14	R\$ 14,16			
40322475	Índice de cálcio / creatinina	R\$ 0,14	R\$ 15,15			
40322483	Índice de proteína / creatinina	R\$ 0,14	R\$ 14,50			
40322491	Tripsina, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 53,08			
40322505	Zinco eritrocitário, dosagem	R\$ 0,57	R\$ 53,52			
40322564	Amiloidose - TTR	R\$ 1,42	R\$ 4.903,22			
40322572	Determinação da razão dos níveis séricos in vitro da tirosina-quinase-1 semelhante a fms solúvel: fator de crescimento placentário	R\$ 3,54	R\$ 427,25			

IMUNOLOGIA - 40323						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40323030	Acetilcolina, anticorpos ligador receptor	R\$ 14,15	R\$ 429,46			
40323048	Acetilcolina, anticorpos modulador receptor	R\$ 14,15	R\$ 529,20			
40323110	Antígenos de aspergillus galactomannan	R\$ 1,42	R\$ 55,81			
40323153	C4d fragmento	R\$ 1,42	R\$ 39,01			
40323404	Hepatite E - IgM/IgG	R\$ 3,54	R\$ 548,04			
40323471	HLA locus C	R\$ 3,54	R\$ 171,69			
40323480	Imunofenotipagem T e B	R\$ 3,54	R\$ 121,51			
40323510	Lyme para Western Blot	R\$ 7,08	R\$ 301,67			
40323552	Neuropatia motora, painel	R\$ 7,08	R\$ 225,35			
40323595	Pesquisa de adenovírus	R\$ 1,42	R\$ 88,35			
40323676	Pesquisa rápida para influenza A e B	R\$ 1,42	R\$ 245,62			
40323684	Pesquisa rápida para vírus sincicial respiratório	R\$ 1,42	R\$ 316,83			
40323889	ZAP-70	R\$ 7,08	R\$ 549,35			
40323897	Anticorpos antidifteria	R\$ 88,29	R\$ 560,04			
40323900	Anticorpos antitétano	R\$ 7,08	R\$ 78,85			
40323919	Teste rápido para detecção de HIV em gestante	R\$ 1,42	R\$ 56,53			
40323978	Cadeias leves livres Kappa/Lambda em urina, dosagem	R\$ 1,42	R\$ 39,01			
40323986	Calprotectina, detecção nas fezes	R\$ 1,42	R\$ 49,21			
IMUNOLOGIA - 40324						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40324052	Coxsackie B1-6,anticorpos IgM	R\$ 1,42	R\$ 142,29			
40324060	Epstein BARR vírus antígeno precoce, anticorpos	R\$ 1,42	R\$ 132,87			
40324079	HIV1/2,anticorpos	R\$ 0,57	R\$ 75,27			
40324125	Proteinase 3, anticorpo	R\$ 1,42	R\$ 366,22			
40324133	Quantiferon tb gold test	R\$ 10,61	R\$ 657,25			
40324176	Chikungunya, anticorpos	R\$ 1,42	R\$ 238,32			
40324192	Antígeno NS1 do vírus da Dengue	R\$ 1,42	R\$ 74,43			
40324265	Cadeias leves livres Kappa/Lambda, dosagem, sangue	R\$ 0,57	R\$ 263,86			
40324362	Hepatite E, anticorpos IgG	R\$ 259,89	R\$ 837,84			
40324370	Hepatite E, anticorpos IgM	R\$ 259,89	R\$ 1.302,50			
40324389	HLA-DQ, teste de histocompatibilidade de alta resolução, sangue total	R\$ 7,08	R\$ 701,85			
40324559	Dengue, anticorpos IgG, soro	R\$ 1,42	R\$ 65,51			
40324567	Dengue, anticorpos IgM, soro	R\$ 1,42	R\$ 70,23			
40324591	Vírus Zika - IgG	R\$ 1,42	R\$ 225,44			
40324605	Vírus Zika - IgM	R\$ 1,42	R\$ 225,44			
40324648	Ensaio para dosagem da liberação de interferon gama	R\$ 3,54	R\$ 327,65			
40324788	SARS-CoV-2, pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina	R\$ 3,54	R\$ 168,17			
40324796	SARS-CoV-2, pesquisa de anticorpos totais	R\$ 3,54	R\$ 168,17			
IMUNOLOGIA - 40325						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme

40325024	Teste SARS-COV-2, teste rápido para detecção de antígeno	R\$ 14,15	R\$ 85,20			
40325032	Tromboelastometria por curva	R\$ 14,15	R\$ 170,88			
40325040	Mycobacterium leprae, IgM, anticorpos	R\$ 14,15	R\$ 81,69			
CITOGENÉTICA - 40501						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40501019	Cariótipo com bandas de pele, tumor e demais tecidos	R\$ 74,60	R\$ 693,82			
40501027	Cariótipo com pesquisa de troca de cromátides irmãs	R\$ 120,64	R\$ 229,44			
40501035	Cariótipo com técnicas de alta resolução	R\$ 120,64	R\$ 308,84			
40501043	Cariótipo de medula	R\$ 120,64	R\$ 242,88			
40501051	Cariótipo de sangue	R\$ 120,64	R\$ 170,12			
40501060	Cariótipo de sangue obtido por cordocentese pré-natal	R\$ 154,15	R\$ 189,32			
40501078	Cariótipo de sangue - pesquisa de marcadores tumorais	R\$ 120,64	R\$ 239,14			
40501086	Cariótipo de sangue - pesquisa de sítio frágil X	R\$ 120,64	R\$ 236,26			
40501094	Cariótipo em vilosidades coriônicas	R\$ 154,15	R\$ 338,02			
40501108	Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica	R\$ 120,64	R\$ 242,88			
40501116	Cromatina X ou Y	R\$ 14,15	R\$ 32,54			
40501124	Cultura de material de aborto e obtenção de cariótipo	R\$ 42,44	R\$ 381,60			
40501132	Cultura de tecido para ensaio enzimático e/ou extração de DNA	R\$ 42,44	R\$ 337,64			
40501159	Fish em metáfase ou núcleo interfásico, por sonda	R\$ 74,60	R\$ 114,82			
40501167	Fish pré-natal, por sonda	R\$ 154,15	R\$ 104,36			
40501175	Líquido amniótico, cariótipo com bandas	R\$ 154,15	R\$ 338,02			
40501183	Líquido amniótico, vilosidades coriônicas, subcultura para dosagens bioquímicas e/ou moleculares	R\$ 42,44	R\$ 254,98			
40501191	Subcultura de pele p/ dosagens bioquímicas e/ou moleculares	R\$ 42,44	R\$ 254,98			
40501205	Estudo de alterações cromossômicas em leucemias por FISH	R\$ 74,60	R\$ 208,80			
40501213	Pesquisa de Translocação PML/RAR-a	R\$ 42,44	R\$ 208,80			
40501221	Cariótipo de sangue - Análise de 50 células para detecção de mosaicismo	R\$ 120,64	R\$ 654,55			
40501230	Cultura de fibroblastos	R\$ 1,42	R\$ 97,81			
40501248	HER2 FISH para amplificação gênica em tumor de mama	R\$ 1,42	R\$ 97,21			
40501256	HER2 CISH para amplificação gênica em tumor de mama	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40501264	Translocação PML/RARA tFISH em medula óssea	R\$ 1,42	R\$ 99,97			
40501272	Translocação PML/RARA tFISH em sangue periférico	R\$ 1,42	R\$ 108,01			
40501280	Hibridização in situ pela prata ou cromogênica - Histoquímica	R\$ 1,42	R\$ 99,97			
GENÉTICA BIOQUÍMICA - 40502						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40502015	Marcadores bioquímicos extras, além de BHCG, AFP e PAPP-A, para avaliação do risco fetal, por marcador, por amostra	R\$ 14,15	R\$ 57,24			
40502040	Baterias de testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo	R\$ 14,15	R\$ 52,42			
40502058	Determinação do risco fetal, com elaboração de laudo	R\$ 14,15	R\$ 10,20			
40502066	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos, carnitina, perfil de acilcarnitina, ácidos graxos de cadeia muito longa, para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	R\$ 74,60	R\$ 420,00			
40502074	Dosagem quantitativa de aminoácidos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de aminoácidos numa	R\$ 74,60	R\$ 240,00			

40502082	Dosagem quantitativa de metabólitos na urina e/ou sangue para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	R\$ 74,60	R\$ 109,92			
40502090	Eletroforese ou cromatografia para identificação de aminoácidos ou glicídios ou oligossacarídeos ou sialoligossacarídeos glicosaminoglicanos ou outros compostos para detecção de erros inatos do metabolismo	R\$ 14,15	R\$ 75,94			
40502104	Ensaio enzimático em células cultivadas para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência	R\$ 74,60	R\$ 113,00			
40502112	Ensaio enzimático em leucócitos, eritrócitos ou tecidos para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência	R\$ 74,60	R\$ 110,60			
40502120	Ensaio enzimático no plasma para diagnóstico de EIM, incluindo enzima de referência	R\$ 74,60	R\$ 92,44			
40502139	Teste duplo - 1 trimestre ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	R\$ 14,15	R\$ 237,38			
40502147	Teste duplo - 2 trimestre ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	R\$ 14,15	R\$ 147,10			
40502155	Teste triplo ou outros 3 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	R\$ 14,15	R\$ 220,65			
40502163	Testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo	R\$ 14,15	R\$ 15,36			
40502171	Dosagem quantitativa de carnitina e perfil de acilcarnitina, para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	R\$ 14,15	R\$ 1.818,22			
40502180	Dosagem quantitativa de ácidos graxos de cadeia muito longa para o diagnóstico de EIM	R\$ 14,15	R\$ 2.272,69			
40502198	Dosagem quantitativa de metabólitos por cromatografia / espectrometria de massa para o diagnóstico de EIM	R\$ 14,15	R\$ 2.090,95			
40502201	Dosagem quantitativa de metabólitos por espectrometria de massa ou espectrometria de massa em TANDEM para o diagnóstico de EIM	R\$ 14,15	R\$ 2.090,95			
40502228	Rastreamento neonatal para o diagnóstico de EIM e outras doenças	R\$ 14,15	R\$ 909,05			
40502236	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	R\$ 74,60	R\$ 1.636,36			
40502244	Defeitos congênitos da glicolização - Focalização isoeletrica da transferrina	R\$ 14,15	R\$ 57,88			

GENÉTICA MOLECULAR - 40503

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40503011	Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra	R\$ 42,44	R\$ 188,95			
40503020	Análise de DNA fetal por enzima de restrição, por enzima utilizada, por amostra	R\$ 176,57	R\$ 52,63			
40503038	Análise de DNA fetal por sonda ou PCR por locus, por amostra	R\$ 1,42	R\$ 397,15			
40503046	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus extra, por amostra	R\$ 42,44	R\$ 52,89			
40503054	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra	R\$ 42,44	R\$ 242,79			
40503062	Análise de DNA por sonda, ou PCR por locus, por amostra	R\$ 1,42	R\$ 311,84			
40503089	Extração de DNA por amostra	R\$ 28,29	R\$ 440,29			
40503097	Extração de DNA por amostra	R\$ 28,29	R\$ 18,37			
40503100	Identificação de mutação por sequenciamento do DNA, por 100 pares de base sequenciadas, por amostra	R\$ 56,60	R\$ 87,27			
40503119	Processamento de qualquer tipo de amostra biológica para estabilização do ácido nucléico, por amostra	R\$ 42,44	R\$ 62,29			

40503127	Extração, purificação e quantificação de ácido nucléico de qualquer tipo de amostra biológica, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 136,80			
40503143	Amplificação do material genético, por primer utilizado, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 356,07			
40503151	Análise de DNA por MLPA, por sonda de DNA utilizada, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 227,78			
40503160	Análise de DNA pela técnica de Southern Blot, por sonda utilizada, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 227,78			
40503178	Produção de DOT/SLOT-BLOT, por BLOT, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 136,80			
40503186	Separação do material genético por eletroforese capilar ou em gel, por gel utilizado, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 222,33			
40503194	Rastreamento de exon mutado para identificação de fragmento mutado, por fragmento analisado, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 227,78			
40503208	Coloração de gel e Fotodocumentação da análise molecular, por amostra	R\$ 259,89	R\$ 5,89			
40503216	Interpretação e elaboração do laudo da análise genética, por amostra	R\$ 349,41	R\$ 84,98			
40503232	Deteção pré-natal ou pós-natal de alterações cromossômicas submicroscópicas reconhecidamente causadoras de síndrome de genes contíguos, por FISH, qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	R\$ 154,15	R\$ 1.538,18			
40503240	Rastreamento pré-natal ou pós-natal de todo o genoma para identificar alterações cromossômicas submicroscópicas por CGH-array ou SNP-array ou outras técnicas, por clone ou oligo utilizado, por amostra	R\$ 1,42	R\$ 14,99			
40503259	Validação pré-natal ou pós-natal de alteração cromossômica submicroscópica detectada no Rastreamento genômico, por FISH ou qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	R\$ 154,15	R\$ 1.538,18			
40503267	Translocação AML1-ETO t(8.21) por PCR	R\$ 1,42	R\$ 87,01			
40503275	Análise da mutação IgVH-cadeia pesada da imunoglobulina	R\$ 1,42	R\$ 127,81			
40503283	CCR-5, pesquisa de mutação por PCR	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503313	Cromossomo Y, microdeleções por PCR	R\$ 1,42	R\$ 121,45			
40503348	Distrofia miotônica, análise por DNA	R\$ 1,42	R\$ 145,21			
40503356	Disautonomia familiar, análise por DNA	R\$ 1,42	R\$ 145,21			
40503372	JAK2, detecção das mutações por PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503380	CCND1 e IGH, hibridização in situ por fluore	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503399	Hemofilia A, análise do DNA	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503402	Hemofilia B, análise do DNA	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503410	Hipolactasia, análise molecular	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503429	Hormônio de crescimento, estudo do gene receptor	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503437	Hormônio de crescimento, estudo molecular do gene	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503445	Neoplasia endócrina múltipla, tipo 1, sangue total	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503453	Hemocromatose, análise por PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503461	Prader-Willi/Angelman, síndrome, diagnóstico	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503470	PROP1, estudo molecular do gene, sangue total	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503488	PTPN11, estudo molecular do gene, sangue total	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503496	Rearranjo 8q24 fish	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503500	Rearranjo 8q24 fish	R\$ 1,42	R\$ 97,21			
40503518	Rearranjo BCL6 3q27 fish	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503526	Rearranjo gênico células B por PCR	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503534	Rearranjo gênico células T por PCR	R\$ 1,42	R\$ 99,01			

40503542	Rearranjo gênico quantitativo BCR/ABL por PCR	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503577	SHOX, estudo molecular do gene, sangue total	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503585	Translocação 4;14 fish	R\$ 1,42	R\$ 99,01			
40503593	C kit análise mutacional	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503607	CYP21, estudo molecular do gene, sangue	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503615	Detecção de Del/Dupl no gene MLH1 MSH2	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503623	Detecção de mutações no gene MLH1 MSH2	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503631	Detecção de mutações no gene MSH6	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503640	FLT3 pesquisa de mutações por PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503658	Atrofia muscular e bulbar, por PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503674	Mucopolidosis tipo 4 análise da mutação	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503682	FLT3 pesquisa de mutações por eletroforese capilar	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503690	Distrofia muscular, por PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503712	Pesquisa de mutação 35delg da conexina	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503739	Atrofia dentato-rubro-palido-luysiana, DRPLA, sangue total	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503747	Detecção de Niemann Pick tipo Cc	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503755	Detecção/tipagem herpes vírus 1/2 líquido	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503763	EGFR, pesquisa de mutação	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503771	K-RAS, pesquisa de mutação	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503780	BRAF, pesquisa de mutação	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503798	NRAS PCR ou sequenciamento de Sanger para mutações nos éxons 2, 3 e 4 do gene, no tumor	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503801	Sequenciamento de Nova Geração - genes isolados, painéis e grandes regiões genômicas	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503810	Sequenciamento de Nova geração de todas as regiões codificadoras de todo os genes do genoma - Sequenciamento do Exoma	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503825	Rearranjo PML/RARA tRQ-PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503828	Rearranjo PML/RARA tRQ-PCR	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503833	Mutação familiar específica - PCR do locus identificado	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503836	Mutação familiar específica - PCR do locus identificado	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503841	Mutação familiar específica - Sequenciamento de Sanger do locus identificado	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503844	Mutação familiar específica - Sequenciamento de Sanger do locus identificado	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503852	ALK - pesquisa de mutação	R\$ 1,42	R\$ 150,13			
40503860	Captura/Amplificação e subsequente sequenciamento de regiões genômicas de até 20 kilobases de DNA tumoral para análise de mutações somáticas por qualquer técnica de sequenciamento	R\$ 14,15	R\$ 268,08			
40503879	Captura/Amplificação e subsequente sequenciamento de regiões genômicas de 20 kilobases a 1 megabase de DNA tumoral para análise de mutações somáticas por qualquer técnica de sequenciamento	R\$ 14,15	R\$ 268,08			
40503887	Captura/Amplificação e subsequente sequenciamento de regiões genômicas de 1 megabase a 30 megabases de DNA tumoral para análise de mutações somáticas por qualquer técnica de sequenciamento	R\$ 14,15	R\$ 268,08			
40503917	Quantificação de carga viral HIV-1 no líquido cefalorraquidiano	R\$ 14,15	R\$ 267,27			
40503941	Detecção de anti corpo IgG anti-HTLV-1/2 no líquido cefalorraquidiano	R\$ 14,15	R\$ 65,78			

PROCEDIMENTOS - 40601

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	PORTE R\$	UCO R\$	Nº Aux.	PoA	Filme
40601013	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	R\$ 176,57	R\$ 63,27			
40601021	Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	R\$ 120,64	R\$ 63,27			
40601030	Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista	R\$ 176,57	R\$ 126,55			
40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais - sem deslocamento do patologista	R\$ 56,60				
40601080	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	R\$ 154,15				
40601099	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	R\$ 56,60	R\$ 98,18			
40601102	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	R\$ 154,15	R\$ 182,18			
40601110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	R\$ 56,60	R\$ 22,47			
40601129	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos	R\$ 56,60	R\$ 22,47			
40601137	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	R\$ 28,29	R\$ 11,24			
40601145	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado	R\$ 42,44	R\$ 16,36			
40601153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	R\$ 230,04	R\$ 32,73			
40601161	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	R\$ 14,15	R\$ 9,55			
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunoistoquímica	R\$ 259,89	R\$ 294,55			
40601188	Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada	R\$ 210,14	R\$ 103,64			
40601196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	R\$ 120,64	R\$ 49,09			
40601200	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	R\$ 120,64	R\$ 18,55			
40601218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	R\$ 120,64	R\$ 49,09			
40601226	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas - máximo de três margens	R\$ 56,60	R\$ 22,47			
40601234	Procedimento diagnóstico em amputação de membros sem causa oncológica	R\$ 56,60	R\$ 79,45			
40601242	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	R\$ 120,64	R\$ 159,27			
40601250	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	R\$ 56,60	R\$ 22,47			
40601269	Coloração especial por coloração	R\$ 28,29	R\$ 11,24			
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	R\$ 259,89	R\$ 294,55			
40601285	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	R\$ 259,89	R\$ 294,55			
40601293	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	R\$ 42,44	R\$ 193,64			
40601307	Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo	R\$ 14,15	R\$ 87,82			
40601323	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	R\$ 28,29	R\$ 27,27			
40601331	Citológico anatomia patológica, qualquer material	R\$ 1,42	R\$ 19,21			
40601340	Citológico em líquido ascético	R\$ 0,57	R\$ 81,31			
40601358	Citológico em líquido pericárdio	R\$ 0,57	R\$ 81,31			

40601366	Citológico em líquido sinovial	R\$ 0,57	R\$ 81,31			
40601374	Citológico em outros materiais	R\$ 0,57	R\$ 81,31			
40601382	DNA citometria de fluxo parafina - outros materiais	R\$ 3,54	R\$ 290,04			
40601390	Imprint de gânglio	R\$ 1,42	R\$ 115,55			
40601404	Imprint de medula óssea	R\$ 0,57	R\$ 44,78			
40601412	AP biópsia múltiplas	R\$ 14,15	R\$ 99,00			
40601439	Instabilidade de microssatélites, detecção por PCR, bloco de parafina	R\$ 259,89	R\$ 1.342,69			
40601447	Procedimento diagnóstico em reação isolada de imuno-histoquímica para análise diagnóstico- terapêutica, por clone utilizado, por amostra	R\$ 28,29	R\$ 633,17			

OBSERVAÇÕES:

- Procedimento 40601013: Restringe-se ao exame feito durante o ato cirúrgico, não incluindo o exame dos espécimes retirados no procedimento e enviados ao laboratório para exame em cortes de parafina; estes serão valorados de acordo com os itens pertinentes da Classificação. Os imprints peroperatórios realizados terão seus portes estabelecidos pelo código 40601110.
- Procedimento 40601030: Usado para exames peroperatórios quando o patologista tiver que se deslocar de seu laboratório externo ao hospital. O exame do primeiro espécime utiliza este porte, enquanto os adicionais, quando existirem, terão portes individuais, utilizando o código 40601021. Assim como no código anterior não estão incluídos os procedimentos posteriores realizados em cortes de parafina.
- Procedimento 40601064: Estão incluídos neste item todos os procedimentos do exame de microscopia eletrônica, incluindo documentação fotográfica para cada espécime único; espécimes múltiplos terão portes valorados separadamente. Os exames de cortes semifinos apenas, sem utilização do microscópio eletrônico, terão seus portes fixados pelo código 40601153, uma vez a cada espécime.
- Procedimentos 40601072; 40601080; 40601099 e 40601102: O porte se refere apenas ao ato de coleta. Punções realizadas em diferentes regiões deverão ser valoradas separadamente Exemplo: Punções realizadas em diferentes quadrantes de mama ou diferentes nódulos de tireóide, são consideradas punções distintas Os códigos 40601099 e 40601102 são usados somente para a primeira região puncionada, devendo as demais seguirem os códigos 40601072 ou 40601080. A análise do material obtido terá seu porte fixado conforme código 40601110 e 40601250.
- Procedimento 40601110: Amostra única de tecido de órgão/lesão com finalidade diagnóstica, acondicionada isoladamente (exige a confecção de um a três blocos histológicos); cada cell block advindo de PAAF ou de líquidos de qualquer natureza e imprints; biópsias de áreas distintas designadas separadamente implicam em portes separados. Múltiplos frascos enviados separadamente são remunerados por este código para cada frasco processado, independente de discriminação das amostras. Múltiplos fragmentos colocados em um mesmo frasco, mas que tenham sido obtidos de regiões topográficas ou de lesões diferentes serão remuneradas de acordo com o código 40601110. O valor final do exame será obtido pelo valor do código multiplicado pelo número de regiões topográficas ou lesões (identificadas pelo procedimento anatomopatológico, referidas na requisição médica ou informadas pelo paciente/familiar).
- Procedimento 40601153: Cada revisão de lâmina deverá ser descrita e valorada individualmente, seguindo os princípios descritos para biópsias e peças cirúrgicas (40601110, 40601200 e 40601218). Este código também é utilizado para remunerar recortes histológicoss seriados, além de procedimento diagnóstico em cortes semifinos, sem utilização da microscopia eletrônica.
- Procedimento 40601196: Fragmentos colhidos de mesma região topográfica de um mesmo órgão, não discriminados e colocados em um mesmo frasco que exigem a confecção de três ou mais blocos histológicos. Este código remunera cada frasco contendo as múltiplas amostras (do mesmo órgão ou topografia).
- Procedimento 40601200: Peças cirúrgicas ou anatômicas simples são espécimes resultantes de intervenções de pequeno porte com finalidade excisional, não fragmentadas. Incluem as exéreses de cistos, ressecções cutâneas ou retalhos (fusos) cutâneos, pólipos, linfonodo isolado. Outros exemplos são: histerectomia simples (corpo e colo são remunerados separadamente), ressecções de baço, apêndice cecal, corneto nasal, hemorróida, nódulo prostático isolado, nódulo mamário isolado, nódulo tumoral benigno, ovário, saco herniário, segmento ósseo, testículo, tonsila, tuba uterina, vesícula biliar, etc. Esse procedimento geralmente exige a confecção de três a seis blocos histológicos. Uma peça cirúrgica fracionada em frascos diferentes será remunerada de acordo com o número de frascos enviados para exame. Nódulos tumorais múltiplos (mamários, prostáticos, miomatosos, etc) são remunerados de acordo com o número de espécimes enviados, independente de serem colocados em um mesmo frasco.
- Procedimento 40601218: Peças cirúrgicas ou anatômicas complexas são espécimes resultantes de intervenções de médio e grande porte com finalidade diagnóstica/terapêutica incluindo-se avaliação prognóstica através de estadiamento. Esse procedimento geralmente exige a confecção de sete ou mais blocos histológicos. São exemplos: os produtos de cirurgias radicais, como amputação de pênis, colectomia, conização de colo uterino, enterectomia, esofagectomia, esvaziamento ganglionar (monobloco isolado), exenteração de globo ocular, gastrectomia, histerectomia radical (por neoplasia), laringectomia, mastectomia, nefrectomia, orquiectomia, pneumectomia (ou lobectomia), prostatectomia, quadrantectomia mamária Retossigmoidectomia, segmento ósseo com neoplasia maligna, sigmoidectomia, tireoidectomia (ou lobectomia), vulvectomia, etc. Também estão incluídas as ressecções cutâneas ampliadas (para melanoma ou para tumores cutâneos com mais de 3,0 cm); as ressecções de tumores volumosos (maiores de 7,0cm); as ressecções de órgão parenquimatoso, como segmentos pulmonares, hepáticos, renais, prostáticos, etc.; a placenta (disco placentário); em caso de gêmeares, cada placenta é remunerada de forma independente.
- Procedimento 40601226: Peças cirúrgicas adicionais são espécimes secundários de uma peça cirúrgica simples ou complexa, enviada em monobloco, ou de um espécime de amputação, como por exemplo: a) estruturas vizinhas ligamentos, cordões, ductos, segmentos e musculatura esquelética, epíplon, mesentério, etc, sendo cada estrutura remunerada de forma independente; b) margens cirúrgicas (por margem) e cadeias linfonodais (por grupo de até seis linfonodos) de uma peça anatômica simples ou complexa; c) cordão umbilical e membranas de uma placenta admite-se a cobrança adicional de duas margens cirúrgicas nos

espécimes de conização de colo uterino, (margens exo e endo cervicais) e de até cinco margens cirúrgicas nos espécimes de cirurgia oncológica radical. Cada procedimento deste código geralmente exige a confecção de um a três blocos histológicos.

11. Procedimento 40601250: As lâminas de esfregaços de PAAF de diferentes regiões terão seus portes e UCO fixados separadamente (independente de ser de mesmo órgão ou de órgãos diferentes). Da mesma região utiliza-se o porte e a UCO deste código para cada 5 lâminas processadas (ex: 13 lâminas obtidas de nódulo de lobo direito de tireóide, equivale 3 vezes o código 40601250).

Anexo II

Solicitação de credenciamento.

Carta proposta constando todos os procedimentos que se propõe a realizar, codificados de acordo com os procedimentos apresentados no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n.155421709).

Anexo III

Declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela Administração.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA sob as penas da lei, para fins de seu credenciamento conforme prevê o Edital Nº ____/2024 do Processo nº _____ que concorda com os preços estabelecidos.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo IV

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

D E C L A R A Ç Ã O

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 53 do Decreto Federal n. 9.579/2018, que versa sobre a contratação de aprendizes.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo V

Declaração de que a empresa não se encontra em qualquer situação descrita no subitem 3.2. do edital.

D E C L A R A Ç Ã O

_____(nome/razão social) inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para ns do disposto no n. 3.2 do Edital de Credenciamento n. ____/202____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VI

Declaração de que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012.

D E C L A R A Ç Ã O

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n. 4.770/2012. Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VII

Modelo de apresentação de informações para assinatura do contrato de credenciamento.

A credenciada deverá enviar, por ocasião da convocação para assinatura do Contrato de Credenciamento, o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o referido Contrato bem como as informações abaixo relacionadas:

- a) Edital de Credenciamento n. ____/202____;
- b) Nome da empresa: _____;
- c) CNPJ: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Telefone: (DDD) ____-____;
- g) E-mail: _____;
- h) Representante legal da empresa: _____ (que irá assinar o credenciamento);
- i) CPF do representante: _____;
- j) RG do representante: _____; e
- k) Instrumento de outorga de poderes: (anexar cópia do instrumento de outorga de poderes).

Brasília/DF, ____ de _____ de 202 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo VIII

Minuta de contrato de prestação de serviços.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ____/20____

NOS TERMOS, PROCESSO SEI N: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM _____, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica _____, CNPJ n. _____, sediada na _____, CEP n. _____, telefone n. _____, representada por _____, RG n. _____, CPF n. _____, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos da Proposta de Prestação de Serviços de Saúde (Doc. SEI/GDF n. _____), do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. _____) Edital de Credenciamento n. 04/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____), assim como da decisão do Chefe do DSAP (Doc. SEI/GDF n. _____), tudo com base no art. 72 e no art. 74, inc. IV, e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Fica dispensada a apresentação de garantia, nos termos do art. 92, inc. XII, da Lei 14.133/2021, por se tratar de credenciamento de serviço de saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a **serviços de ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM MEDICINA LABORATORIAL**, consoante Edital de Credenciamento n. 04/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____) e Proposta de Prestação de Serviços de Saúde (Doc. SEI/GDF n. _____), que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma contínua e indireta, por meio de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

4.2 Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 21.523.706,33 (vinte e um milhões quinhentos e vinte e três mil setecentos e seis reais e trinta e três centavos), devendo a importância de R\$ _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n. 14.822/2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os reajustes das tabelas adotadas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. _____) poderão ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, tendo como teto negocial o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, após solicitação por escrito da CONTRATADA e somente após concordância expressa da CONTRATANTE.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1.1. Gestão/Unidade: 73901

6.1.2. Fonte de Recursos: 106, 151 ou emenda parlamentar.

6.1.3. Programa de Trabalho: 28845090300FM0053

6.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

6.1.5. Plano Interno: PIO 2024 (Portaria PMDF n. 1.339/2023)

6.1.6. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n. _____, emitida em _____, sob o evento n. 51.0.080, na modalidade inexigibilidade (DOC SEI n. _____).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.2 O pagamento do serviço será efetuado em moeda nacional à Credenciada;

7.3 As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas em XML à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou Auditoria contratada pela PMDF, imprerivelmente até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento para entregar o faturamento, entrando no calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação;

7.4. A CONTRATADA deverá emitir faturas em separado para titulares e para dependentes, conforme o caso.

7.5. É facultado à CONTRATANTE contratar serviços especializados em auditoria em saúde, a fim de efetuar o acompanhamento da execução contratual.

7.6. A remessa intempestiva de faturas será objeto de investigação administrativa em face do descumprimento de cláusula contratual, e pode sujeitar a CONTRATADA a penalidades administrativas previstas em lei, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.7. A apresentação das faturas ensejará a apresentação de nota fiscal da parte incontroversa, em até 30 (trinta) dias.

7.8. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, ao Instituto Nacional do Serviço Social - INSS e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em plena validade, conforme Lei n. 8.036/1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943. 7.9. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

7.11. Os serviços em saúde objeto deste contrato serão pagos tendo como referência os valores constantes das tabelas adotadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____).

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

8.1. A CONTRATANTE tem o direito de glosar, total ou parcialmente, as faturas apresentadas em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. ____.) e no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____), mediante análise administrativa.

8.2. Na ocorrência de glosa, esta será deduzida da própria fatura, situação em que a CONTRATADA poderá apresentar recurso por escrito à comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF, em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de glosa.

8.3. O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

8.4. Caso o recurso de glosa referido nas cláusulas 8.2 e 8.3 seja indeferido, a CONTRATADA poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 5 (cinco) dias, situação em que a comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF submeterá o recurso à apreciação do Chefe do DSAP, que emitirá decisão sobre o caso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do contrato deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. ____.) e o Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____).

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. ____).

10.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ela corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2.5. Autorizar a CONTRATADA a emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei n.14.133/2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. ____).

10.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA manter preposto aceito pela Administração, de modo a representá-la na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela comissão de gestão do contrato, desde que devidamente justificada a recusa, devendo a CONTRATADA designar outro proposto para o exercício da atividade

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____).

11.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros o objeto do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. ____).

11.6. É obrigação da CONTRATADA informar mensalmente ao gestor/fiscal do contrato todos os procedimentos realizados no mês anterior, assim como o custo total mensal da prestação dos serviços.

11.7. A CONTRATADA deve informar mensalmente ao gestor/fiscal do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

11.8. Em caso de irregularidades no processo de solicitação do serviço credenciado, a CONTRATADA é obrigada a notificar por escrito a comissão de gestão do contrato, a fim de que o fato seja investigado e que sejam tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

11.9. A CONTRATADA deve emitir faturas em separado para titulares e para dependentes, conforme o caso.

11.10. É obrigação da CONTRATADA encaminhar as faturas de serviço em formato XML à comissão de gestão do contrato ou à empresa de auditoria em saúde contratada pela PMDF, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao atendimento, e entrarão em calendário de análise de contas de acordo com a data de apresentação.

11.11. A CONTRATADA se obriga a apresentar à comissão de gestão do contrato, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no n. 9.1.4, letra "h", do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____), referente ao responsável técnico substituto, em até 3 (três) dias úteis.

11.12. A CONTRATADA é obrigada a repassar aos associados, cooperados, filiados o pagamento de honorários decorrentes da prestação do serviço.

11.13. A CONTRATADA deve atender às determinações regulares emitidas pela comissão de gestão do contrato (art. 137, inc. II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitados.

11.14. A CONTRATADA é responsável por verificar a documentação profissional e o registro de seus associados junto aos conselhos de classe respectivos, a fim de garantir que os associados estejam em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

11.15. A CONTRATADA é obrigada a atender às disposições legais que regem os serviços de saúde no País.

11.16. É obrigação da CONTRATADA executar os serviços contratados exclusivamente nas instalações de sua matriz e/ou em filiais avaliadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS, ou executá-los nas instalações da CONTRATANTE.

11.17. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____).

11.18. É obrigação da CONTRATADA notificar à comissão de gestão do contrato qualquer modificação em seu corpo técnico profissional em até 3 (três) dias úteis.

11.19. A CONTRATADA deve informar imediatamente à Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde - CPCAS a mudança de endereço e/ou qualquer reforma que altere a estrutura física das instalações já vistoriadas.

11.20. É dever da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.21. A CONTRATADA é obrigada a dispensar aos beneficiários da PMDF tratamento compatível ao dispensado a particulares.

11.22. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros o objeto do Edital de Credenciamento n. ____/2024 (Doc. SEI/GDF n. ____), podendo, no entanto, subcontratar mão de obra ou serviços de estabelecimentos credenciados.

11.23. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.24. É vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

11.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar à comissão de gestão do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.26. A CONTRATADA deve comunicar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente envolvendo beneficiários da PMDF que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO BILATERAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 14.1, de 15% a 30% do valor do contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano efetivamente causado ao Contratante, na medida da respectiva responsabilidade do contratado.

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

14.11. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022, que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

16.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

18.1. O Distrito Federal designará comissão de gestão do contrato, por meio de portaria do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a qual desempenhará as atribuições previstas nos artigos 21 a 27 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, c/c com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento contratual no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, no endereço eletrônico da PMDF e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 172 e 228 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, c/c os artigos 91 e 94, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

20.1. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013).

20.2. É proibido incluir neste contrato qualquer cláusula: I – discriminatória contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbica; V – que represente qualquer tipo de discriminação (Lei Distrital n. 5.448/2015).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Pelo Contratante: _____ - CEL QOPM

Chefe do DSAP

Pela Contratada: _____

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **WALDECI RAMALHO - CEL QOPM, Matr.0050498-X**, **Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 30/01/2025, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **161893585** código CRC= **659062A7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073